



<b>PROCESSO</b>	<b>16.771-1/2018 19.450-6/2019 (Apensado)</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ELVIO DE SOUZA QUEIROZ – Prefeito</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA – Auditor Público Externo</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

### Sumário

<b>RELATÓRIO – GOVERNO .....</b>	<b>5</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1.1 História da criação do município de Barão de Melgaço .....</b>	<b>8</b>
<b>1.2 Perímetro Urbano de Barão de Melgaço e Localização Geográfica .....</b>	<b>8</b>
<b>1.3 População .....</b>	<b>9</b>
<b>1.4 Trabalho e Renda .....</b>	<b>9</b>
<b>1.5 Índice de Desenvolvimento Humano .....</b>	<b>10</b>
<b>1.6 Produto Interno Bruto de Barão de Melgaço .....</b>	<b>10</b>
<b>1.7 Quadro Resumo dos Dados .....</b>	<b>11</b>
<b>2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .....</b>	<b>11</b>
<b>3. GESTORES E RESPONSÁVEIS .....</b>	<b>11</b>
<b>4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....</b>	<b>11</b>
<b>4.1 Plano Plurianual - PPA .....</b>	<b>12</b>
<b>4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO .....</b>	<b>12</b>
<b>4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA .....</b>	<b>13</b>
<b>4.4 Distribuição orçamentária por unidade .....</b>	<b>13</b>
<b>4.5 Alterações Orçamentárias .....</b>	<b>14</b>
<b>4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento .....</b>	<b>14</b>
<b>5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS .....</b>	<b>16</b>
<b>5.1 Transferências Constitucionais e Legais .....</b>	<b>16</b>
<b>5.2 Receita Consolidada .....</b>	<b>17</b>
<b>5.3 Receitas Correntes .....</b>	<b>19</b>
<b>5.4 Receita Própria Tributária .....</b>	<b>20</b>
<b>5.5 Transferências Correntes .....</b>	<b>22</b>
<b>5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI .....</b>	<b>23</b>
<b>6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....</b>	<b>23</b>
<b>6.1 Despesas Correntes .....</b>	<b>26</b>
<b>6.2 Investimento .....</b>	<b>27</b>



<b>7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL .....</b>	<b>28</b>
<b>7.1 Balanço Orçamentário .....</b>	<b>28</b>
<b>7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA.....</b>	<b>28</b>
<b>7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER .....</b>	<b>28</b>
<b>7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra.....</b>	<b>29</b>
<b>7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra.....</b>	<b>29</b>
<b>7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA .....</b>	<b>29</b>
<b>7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED .....</b>	<b>30</b>
<b>7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra.....</b>	<b>30</b>
<b>7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra.....</b>	<b>30</b>
<b>7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....</b>	<b>30</b>
<b>7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO .....</b>	<b>31</b>
<b>7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra .....</b>	<b>32</b>
<b>7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra .....</b>	<b>32</b>
<b>7.2 Balanço Financeiro.....</b>	<b>33</b>
<b>7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS .....</b>	<b>33</b>
<b>7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar .....</b>	<b>34</b>
<b>7.3 Balanço Patrimonial .....</b>	<b>34</b>
<b>7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS.....</b>	<b>34</b>
<b>7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS .....</b>	<b>35</b>
<b>8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>35</b>
<b>8.1 Dívida Pública .....</b>	<b>35</b>
<b>8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE .....</b>	<b>35</b>
<b>8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) .....</b>	<b>36</b>
<b>8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP).....</b>	<b>36</b>
<b>8.2 Educação .....</b>	<b>36</b>
<b>8.2.1 Ensino .....</b>	<b>36</b>
<b>8.2.2 FUNDEB .....</b>	<b>38</b>
<b>8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação .....</b>	<b>38</b>
<b>8.3 Saúde .....</b>	<b>39</b>
<b>8.4 Gasto com Pessoal.....</b>	<b>41</b>
<b>8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo.....</b>	<b>43</b>
<b>8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo .....</b>	<b>44</b>
<b>8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo.....</b>	<b>44</b>
<b>8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites.....</b>	<b>44</b>
<b>9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS .....</b>	<b>45</b>
<b>10. TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>45</b>



10.1 Audiências Públicas.....	45
10.2 Resultado Primário.....	46
10.3 Prestação de Contas Anuais de Governo.....	46
11 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX .....	46
11.1 Análise da Irregularidade AA04 – Limites Constitucionais / Legais .....	47
11.1.1 Justificativa da Defesa .....	47
11.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	47
11.1.3 Alegações Finais do Defendente .....	48
11.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	49
11.2 Análise da Irregularidade CB02 - Contabilidade .....	50
11.2.1 Justificativa da Defesa .....	50
11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	52
11.2.3 Alegações Finais do Defendente .....	53
11.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	53
11.3 Análise da Irregularidade DB99 – Gestão Fiscal/Financeira.....	55
11.3.1 Justificativa da Defesa .....	55
11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	56
11.3.3 Alegações Finais do Defendente .....	56
11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	56
11.4 Análise da Irregularidade FB03 – Planejamento / Orçamento .....	57
11.4.1 Justificativa da Defesa .....	57
11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	57
11.4.3 Alegações Finais do Defendente .....	58
11.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	58
11.5 Análise da Irregularidade FB99 – Planejamento / Orçamento .....	58
11.5.1 Justificativa da Defesa .....	58
11.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	59
11.5.3 Alegações Finais do Defendente .....	59
11.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	59
11.6 Análise da Irregularidade MB01 – Prestação de Contas .....	59
11.6.1 Justificativa da Defesa .....	59
11.6.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	60
11.6.3 Alegações Finais do Defendente .....	60
11.6.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....	60
11.7 Análise da Irregularidade MB02 – Prestação de Contas .....	61
11.7.1 Justificativa da Defesa .....	61
11.7.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada .....	61



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

<b>11.7.3 Alegações Finais do Defendente .....</b>	<b>62</b>
<b>11.7.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas.....</b>	<b>62</b>
<b>12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....</b>	<b>62</b>



PROCESSO	16.771-1/2018 19.450-6/2019 (Apensado)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2018
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEL	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ – Prefeito
EQUIPE TÉCNICA	MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA – Auditor Público Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO – GOVERNO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Elvio de Souza Queiroz, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro no artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I e no artigo 26 da Lei Complementar 269/2007, nos artigos 29 e 176, § 3º da Resolução Normativa 14/2007 e na Resolução Normativa 10/2008, deste Tribunal.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Senhor Jeovane Alves de Souza, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o CRC-MT 010228/P-3, e a Unidade de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade da Senhora Rívia Rodrigues da Silva.

3. A análise dos documentos e informações realizada pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo resultou no Relatório Preliminar de Auditoria<sup>1</sup>, que apontou **1 irregularidade** de natureza **gravíssima**, classificada como **AA04**; e **6 irregularidades** de natureza **grave**, classificadas como **CB02 (com quatro subitens), DB99, FB03, FB99, MB01 e MB02**, sob a responsabilidade do Senhor Elvio de Souza Queiroz, Ordenador de Despesa:

Classificação	Achado	Responsável
<b>1) AA04 - LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS.</b> Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).	<b>1.1)</b> Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.442.479,98, correspondente a 58,07% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b" da LRF. AA04. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	Elvio de Souza Queiroz

<sup>1</sup> Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo Anuais (Doc. Digital 175735/2019, págs. 47 e 48)  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – CONTAS DE GOVERNO - 2018



<p><b>2) CB02 - CONTABILIDADE.</b> Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).</p>	<p><b>2.1)</b> Registro contábil incorreto dos créditos adicionais abertos no exercício. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p> <p><b>2.2)</b> Contabilização incorreta dos valores recebidos de repasse federais, conforme informação da STN e dos sistemas de contabilidade da prefeitura e APLIC. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN</p> <p><b>2.3)</b> Registro incorreto das previsões das receitas de capital. - Tópico - 6.1.1. RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)</p> <p><b>2.4)</b> Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes. - Tópico - 6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS</p>	<p>Elvio de Souza Queiroz</p>
<p><b>3) DB99 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA.</b> Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.</p>	<p><b>3.1)</b> Insuficiência de R\$ 6.198.246,84, nas fontes 01, 02, 12, 17, 18, 19, 25, 29, 30, 31 e 41, para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR</p>	<p>Elvio de Souza Queiroz</p>
<p><b>4) FB03 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO.</b> Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei 4.320/1964).</p>	<p><b>4.1)</b> Abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 981.728,47, sem a existência de excesso de recursos nas respectivas fontes. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>	<p>Elvio de Souza Queiroz</p>
<p><b>5) FB99 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO.</b> Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.</p>	<p><b>5.1)</b> Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 397.458,79, por meio dos decretos 02, 09, 12, 16 e 17, que não foram enviados no sistema ALIC. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>	<p>Elvio de Souza Queiroz</p>
<p><b>6) MB01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.</b> Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; artigo 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE 14/2007).</p>	<p><b>6.1)</b> Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular 5/2019 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO</p>	<p>Elvio de Souza Queiroz</p>



<p><b>7) MB02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.</b> Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 1/2009; artigo 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).</p>	<p><b>7.1)</b> O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE-MT, a Prestação de Contas Anuais de Governo, dentro do prazo legal, e regimental. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE</p>	<p>Elvio de Souza Queiroz</p>
--	--	-------------------------------

4. Devidamente citado para conhecimento e manifestação acerca das impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar, o responsável apresentou manifestações e documentos<sup>2</sup>, cuja análise pela Equipe Técnica da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pelo **saneamento do apontamento FB99** e pela **manutenção dos apontamentos AA04, CB02 (subitens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4), DB99, FB03, MB01 e MB02**, conforme demonstrado no Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>.

5. Quanto ao Relatório Técnico Preliminar emitido pela Secretaria de Controle Externo de Previdência<sup>4</sup>, não foi constatada irregularidade, apenas foi sugerida a expedição de recomendação. Ato continuo o Senhor Elvio de Souza Queiroz, foi devidamente notificado, apresentando a sua manifestação acerca da recomendação, cuja análise pela Equipe Técnica da SECEX de Previdência<sup>5</sup>, concluiu pelo seu cumprimento.

6. Com fundamento no artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, notificou-se o Gestor para apresentação de alegações finais, por meio do Edital 672/JJM/2019, as quais foram juntadas aos autos.

7. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer **4.911/2019**, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, discordou em parte do entendimento da SECEX e opinou pela **manutenção de todas as irregularidades** e pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município.

8. Abaixo, seguem os dados mais relevantes das presentes Contas de Governo:

<sup>2</sup> Manifestação Defensiva – Senhor Elvio de Souza Queiroz – Prefeito do município de Barão de Melgaço (Doc. Digital 190440/2019)

<sup>3</sup> Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 218876/2019)

<sup>4</sup> Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo Anuais - Previdência (Doc. Digital 145714/2019, pág. 11)

<sup>5</sup> Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital 181098/2019)



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 História da criação do município de Barão de Melgaço

9. De acordo com o *site*<sup>6</sup> da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, o primeiro nome da localidade foi Melgaço. A denominação Barão de Melgaço deve-se ao título honorífico dado ao Almirante Augusto João Manoel Leverger - o Barão de Melgaço, por seus atos heroicos e suas qualidades como homem, militar e Presidente da Província de Mato Grosso.

10. O almirante Leverger notabilizou-se ao mandar erigir uma trincheira fortificada nas colinas de Melgaço, no período da Guerra do Paraguai, à margem do Rio Cuiabá, para conter tropas paraguaias que estariam para invadir a capital mato-grossense. Não ocorreu a invasão, mas houve a movimentação militar levergeriana de resistência.

11. Quando o Almirante Augusto Leverger foi receber o título de Barão, pairavam dúvidas sobre o significado do termo Melgaço. Solicitou ao francês Boulanger, seu patrício e hábil projetista, a execução de um brasão e um diploma que lhe honrasse o título recebido. Em trecho da carta enviada com esse propósito, nos diz o Barão de próprio punho "...peço a V. Ex. o obséquio de tratar da obtenção do diploma, brasão, etc., pois não tenho tempo nem facilidade de imaginar coisa alguma a este respeito. Ministrarei-lhe as seguintes verídicas informações. Não sei a significação nem a etimologia de Melgaço. É o nome de uma série de colinas que bordam o Rio Cuiabá, distante vinte léguas..." - Trecho do livro Leverger - o Bretão Cuiabanizado, de Virgílio Corrêa Filho.

12. Em 1897, foi criada a Paróquia de Melgaço. No dia 25 de março de 1902, criado o município de Melgaço encampando o de Santo Antônio do Rio Abaixo. Algum tempo depois o Município foi suprimido, porém, restaurado novamente em 1938. No dia 31 de dezembro de 1943, a Vila de Melgaço passou a denominar-se Chacororé, devido à lagoa do mesmo nome. A Lei 319, de 30 de setembro de 1948, alterou novamente a denominação para Barão de Melgaço.

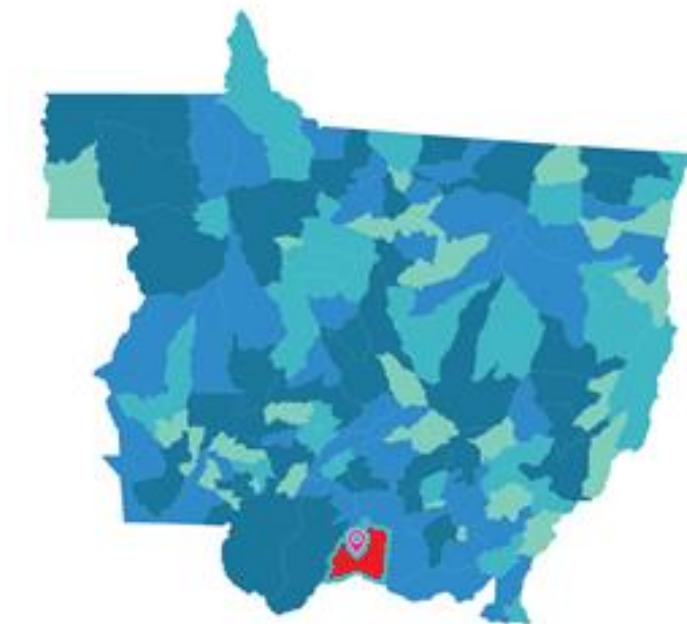
### 1.2 Perímetro Urbano de Barão de Melgaço e Localização Geográfica

13. A cidade de Barão de Melgaço está situada a uma distância de 110 Km da capital Cuiabá. Sua área total é de 11.427,740 Km<sup>2</sup>, segundo dados do IBGE, e limita-se com os seguintes Municípios: Santo Antônio do Leverger, Itiquira, Poconé e Nossa Senhora do

<sup>6</sup> *site* da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço <https://www.baraodemelgaco.mt.gov.br/historia>



Livramento.



Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/barao-de-melgaco/panorama>. Acessado em 30/9/2019.

### 1.3 População

14. Segundo dados do IBGE, a população estimada do município de Barão de Melgaço para o ano de 2019 é de 8.564 pessoas, sendo que, no último censo de 2010, a população totalizou 7.591 habitantes, com uma densidade demográfica de 0,68 hab./km<sup>2</sup>.

### 1.4 Trabalho e Renda

15. Em 2017, o salário médio mensal dos trabalhadores de Barão de Melgaço era de 1,9 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 5,9%. Na comparação com os outros municípios do Estado, Barão de Melgaço ocupava a 127<sup>a</sup> posição entre os 141 Municípios do Estado. Já, na comparação com cidades do país todo, ficava na 2403<sup>a</sup> posição do total de 5.570 municípios do Brasil.

16. Considerando os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa (IBGE 2010), tinha 42,9% da população nessas condições, o que colocava na posição 12 de 141 entre os municípios do Estado e na posição 2373 de 5570 entre os de todo o País.



### TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2017)	1,9 salários mínimos
Pessoal ocupado (2017)	462 pessoas
População ocupada (2017)	5,9%
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo (2010).	42,9%

Fonte: site do IBGE - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/barao-de-melgaco/panorama>. Acessado em 30/9/2019.

## 1.5 Índice de Desenvolvimento Humano

17 Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é uma medida resumida do progresso em longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde. O objetivo da criação do IDH foi o de oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento.

18 Criado por Mahbub ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral e sintética que, apesar de ampliar a perspectiva sobre o desenvolvimento humano, não abrange nem esgota todos os aspectos de desenvolvimento.

19 Segundo o último Censo de 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Barão de Melgaço foi de 0,600.

## 1.6 Produto Interno Bruto de Barão de Melgaço

20 O Produto Interno Bruto - PIB representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região, durante um determinado período. O PIB é um dos indicadores mais utilizados na macroeconomia e tem o objetivo principal de mensurar a atividade econômica de uma região. Na contagem do PIB, consideram-se apenas bens e serviços finais, excluindo da conta todos os bens de consumo intermediários.

21 Conforme dados do IBGE, em 2016 o PIB a preços correntes de Barão de Melgaço foi de R\$ 87.272,53, ocupando a 3943ª posição na tabela, em relação ao PIB dos municípios do Brasil e a 116ª posição em relação ao PIB dos municípios do Estado de Mato Grosso.

22 O PIB *per capita* de Barão de Melgaço foi de R\$ 11.066,77. Comparando com outros municípios do País, Barão de Melgaço ocupava a 3629ª posição e, no Estado, ocupa a 138ª.



## 1.7 Quadro Resumo dos Dados

23 As características do município de Barão de Melgaço, são apresentadas na tabela a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO		
Data de Criação do Município		12/12/1953
Área Geográfica		11.427,740 Km <sup>2</sup>
Estimativa de População do Município – IBGE 2019		8.564 pessoas
PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT de 2014 a 2016		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Antônio Ribeiro Torres	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2015	Antônio Ribeiro Torres	Tomada de Contas
2016	Antônio Ribeiro Torres	Parecer Prévio Favorável à Aprovação
2017	Elvio de Souza Queiroz	Parecer Prévio Favorável à Aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs.5 e 6)

## 2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

24 A estrutura político-administrativa do município de Barão de Melgaço, é composta pelos seguintes Órgãos:

<b>PODER EXECUTIVO</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>
Fundo Municipal de Previdência Social de Barão de Melgaço
<b>PODER LEGISLATIVO</b>
Câmara Municipal de Barão de Melgaço

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 7)

## 3. GESTORES E RESPONSÁVEIS

25 As Contas do município de Barão de Melgaço, no exercício de 2018, estiveram sob gestão dos seguintes responsáveis:

CARGO	NOME	PERÍODO
Prefeito Municipal	ELVIO DE SOUZA QUEIROZ	1º/1/2018 a 31/12/2018
Presidente da Câmara	JOILSON GONÇALVES DE ARRUDA	1º/1/2018 a 31/12/2018
Diretora RPPS	WAGUIONIRA RADICA BORGES	1º/1/2018 a 31/12/2018
Contador da Prefeitura	JEOVANE ALVES DE SOUZA	1º/1/2018 a 31/12/2018
Responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo	RÍVIA RODRIGUES DA SILVA	1º/1/2018 a 31/12/2018

Fonte: Documento Externo (Doc. Digital 175735/2019, pág. 7) e Sistema APLIC

## 4. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

26 O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual



(PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais, conforme segue:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROTOCOLO	NÚMERO DA LEI	DATA
PPA	159980/2018	523/2017	21/12/2017
LDO	159999/2018	522/2017	21/12/2017
LOA	160008/2018	524/2017	21/12/2017

Fonte: Control-P, Sistema APLIC e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 8 a 10)

#### 4.1 Plano Plurianual - PPA

27 O Plano Plurianual do Município (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal 523/2017, de 21/12/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 159980/2018 em 13/4/2018, estando em **desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - RITCE-MT, que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

28 Ademais, foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, conforme ata de audiência pública e lista de presença apresentadas pelo Município.

#### 4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

29 A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal 522/2017, de 21/12/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 159999/2018 em 13/4/2018, estando em **desconformidade**, portanto, com o artigo 166, II, do RITCE-MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

30 As metas fiscais de resultado nominal e primário, foram previstas na LDO, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

31 A LDO do exercício de 2018, estabeleceu providências que devem ser adotadas caso as receitas apuradas bimestralmente não cumpram as metas de resultado primário e nominal, conforme disposto no artigo 4º, I, b e artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

32 Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme ata de audiência pública e lista de presença apresentadas pelo Município.



#### 4.3 Lei Orçamentária Anual - LOA

33 A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2018 foi instituída pela Lei Municipal 524/2018, de 21/12/2017, e foi encaminhada a esse Tribunal conforme o protocolo 160008/2018 em 13/4/2018, estando em **desconformidade**, portanto, com o artigo 166, I, do RITCE-MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

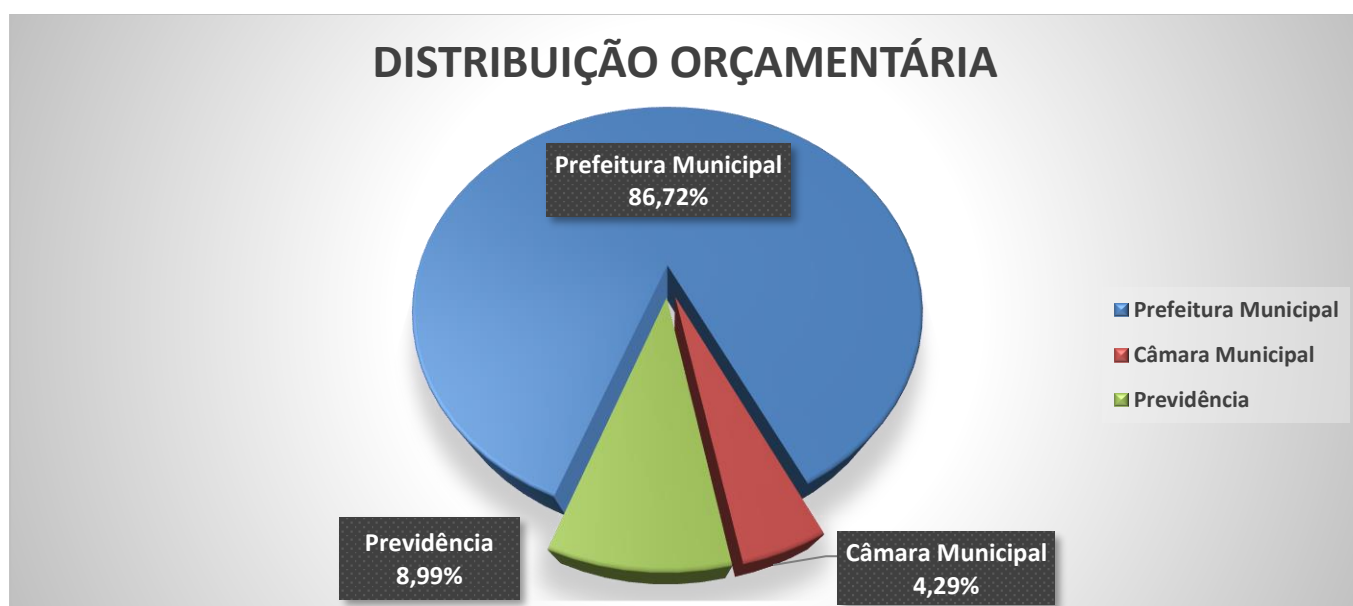
34 Conforme destacado no Relatório Técnico Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a referida peça de planejamento **estimou a receita e fixou a despesa** do Município em **R\$ 21.135.200,00**. Deste montante foram destinados **R\$ 14.071.620,00** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 7.063.580,00** à Seguridade Social.

35 Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme ata de audiência pública e lista de presença apresentadas pelo Município.

#### 4.4 Distribuição orçamentária por unidade

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Despesa
<b>Administração Direta</b>	<b>19.235.200,00</b>	<b>91,01%</b>
Prefeitura Municipal	18.329.191,00	86,72%
Câmara Municipal	906.009,00	4,29%
<b>Administração Indireta</b>	<b>1.900.000,00</b>	<b>8,99%</b>
Previdência	1.900.000,00	8,99%
<b>Total Geral Fixado</b>	<b>21.135.200,00</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 10 e 71)



Fonte Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 10 e 71) e Sistema APLIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – CONTAS DE GOVERNO - 2018



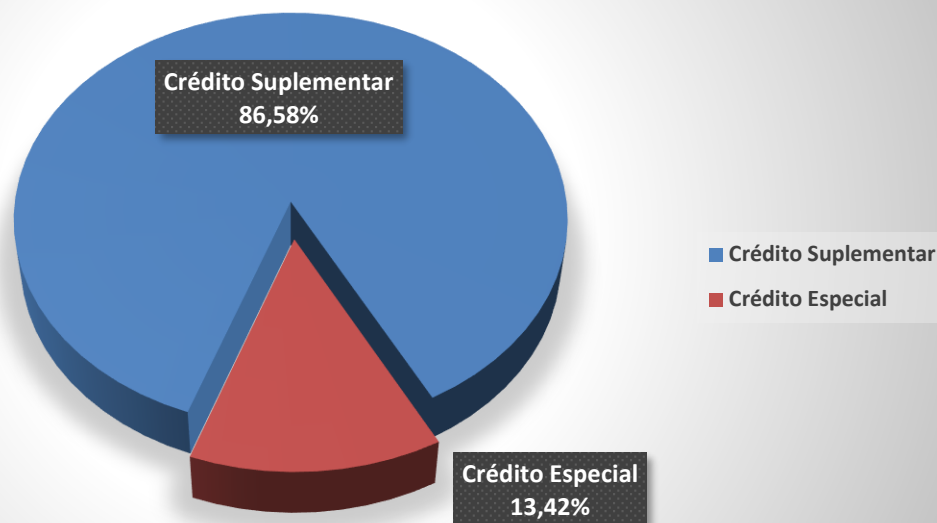
#### 4.5 Alterações Orçamentárias

36 Foram realizadas alterações no Orçamento do município de Barão de Melgaço, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, nas respectivas unidades orçamentárias:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO		
TÍTULO		R\$
<b>Orçamento Inicial – Consolidado</b>		<b>21.135.200,00</b>
Administração Indireta		1.900.000,00
<b>a) Administração Direta</b>		<b>19.235.200,00</b>
<b>b) Alterações (Administração Direta)</b>		<b>7.768.818,89</b>
Créditos Adicionais	Suplementar	6.726.169,06
	Especiais	1.042.649,83
<b>c) Redução</b>		<b>4.370.300,42</b>
<b>Orçamento Final – Consolidado</b>		<b>24.533.718,47</b>

Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 11)

#### Créditos Adicionais do período



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 11)

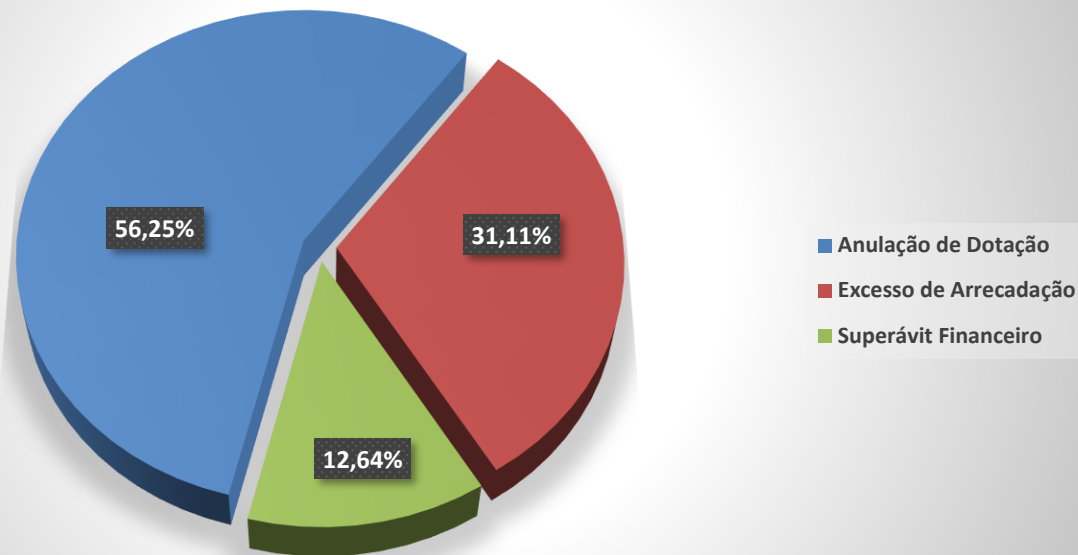
#### 4.6 Créditos Adicionais – por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTES DE FINANCIAMENTO	TOTAL (R\$)
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	4.370.300,42
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.416.790,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	981.728,47
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	0,00
<b>TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS (R\$)</b>	<b>7.768.818,89</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 13 e 14)



## Créditos Adicionais - por fonte de financiamento



Fonte: LOA e Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 13 e 14)

37 A Equipe de Auditoria, verificou que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 397.458,79, conforme Decretos do Executivo dispostos abaixo:

Decreto	Valor (R\$)
02/2018	22.000,00
09/2018	118.129,79
12/2018	152.329,00
16/2018	5.000,00
17/2018	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>397.458,79</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 13)

38 Entretanto, esses Decretos não foram enviados pelo Sistema APLIC, tampouco foram localizados no *site* da Prefeitura, dificultando averiguar se houve de fato a abertura dos créditos, configurando a irregularidade **FB99**, de natureza **grave**.

39 Ademais, foi verificado que a dotação atualizada do Município seria de R\$ 24.405.218,47, porém ao consultar o Sistema APLIC, a SECEX verificou que o valor da dotação atualizada foi de R\$ 24.533.718,47, constando uma divergência de R\$ 128.500,00 de créditos adicionais lançados no Sistema APLIC, que não está na contabilidade da Prefeitura.

40 Assim, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**, pelo



fato do registro contábil incorreto dos créditos adicionais abertos no exercício.

41 A Equipe Técnica, ainda, verificou que foram abertos créditos adicionais, no valor de R\$ 981.728,47, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 14, 18 e 23, configurando assim a irregularidade **FB03**, de natureza **grave**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte	Descrição da Fonte	Decreto	Valor do crédito aberto	Total (R\$)
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – União	29/2018	139.000,00	305.665,00
		35/2018	166.665,00	
18	Transferências do FUNDEB – (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	35/2018	293.822,13	293.822,13
23	Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde	03/2018	382.241,34	382.241,34
<b>Total (R\$)</b>				<b>981.728,47</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 14)

## 5. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

42 As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo município em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e às demandas da sociedade. É por meio dela que o Gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

### 5.1 Transferências Constitucionais e Legais

43 O total dos valores repassados ao município de Barão de Melgaço, no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como Receita Arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A) – R\$	Demonstrativo da receita orçada e realizada (B) - R\$	DIFERENÇA (A-B) – R\$
<b>Cota Parte FPM</b>	5.768.268,33	5.587.045,56	181.222,77
<b>Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)</b>	12.135,24	14.157,72	-2.022,48
<b>Cota-Parte ITR</b>	547.836,07	554.857,84	-7.021,77
<b>Cota-Parte CIDE</b>	35.504,52	30.582,41	4.922,11
<b>Cota-Parte Royalties</b>	108.203,79	115.801,89	-7.598,10
<b>IOF – Ouro</b>	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDEB</b>	1.895.674,75	1.896.060,12	-385,37

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 175735/2019, pág. 15), APLIC e site <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>

44 A Equipe Técnica constatou divergência entre os valores que foram informados à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com relação ao registrado pela Prefeitura em seu sistema contábil e, também, aos valores informados por meio do Sistema APLIC, o que configurou a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**, conforme demonstrado no quadro a seguir:



	FPM	LC 87/96	ITR	CIDE	FUNDEB	ROYALTIES
<b>STN</b>	5.768.268,33	12.135,24	547.836,07	35.504,52	1.895.674,75	108.203,79
<b>Anexo 10 – Prefeitura</b>	5.768.727,92	12.135,24	547.836,07	35.504,52	1.896.060,12	108.203,79
<b>Sistema APLIC</b>	5.587.045,56	14.157,72	554.857,84	30.582,41	1.896.060,12	115.801,89

Fonte: Relatório Técnico (Doc. Digital 175735/2019, pág. 16), APLIC e site <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario.bbx>

## 5.2 Receita Consolidada

45 Para o exercício analisado, a receita consolidada total prevista, inclusive a Intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 23.551.990,00**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 20.244.830,06**, conforme revela o quadro 3.1, da Origem de Recursos da Receita, que trata do Resultado da Arrecadação Orçamentária.

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (R\$)	VALOR ARRECADADO (R\$)	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>	<b>24.913.290,00</b>	<b>20.851.200,89</b>	<b>83,69%</b>
Receita Tributária	2.416.790,00	1.647.970,06	68,18%
Receita de Contribuições	510.200,00	581.368,90	113,94%
Receita Patrimonial	400.000,00	1.013.854,72	253,46%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	75.512,11	0,00%
Transferências Correntes	21.585.800,00	17.528.665,99	81,20%
Outras Receitas Correntes	500,00	3.829,11	765,82%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferência de capital	0,00	0,00	0,00%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>24.913.290,00</b>	<b>20.851.200,89</b>	<b>83,69%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-2.350.600,00</b>	<b>-2.295.795,18</b>	<b>97,66%</b>
Deduções para o FUNDEB	-2.350.600,00	-2.295.795,18	97,66%
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00%
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>22.562.690,00</b>	<b>18.555.405,71</b>	<b>82,23%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>989.300,00</b>	<b>1.689.424,35</b>	<b>170,77%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>23.551.990,00</b>	<b>20.244.830,06</b>	<b>85,95%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 65) e APLIC (exercício em análise).



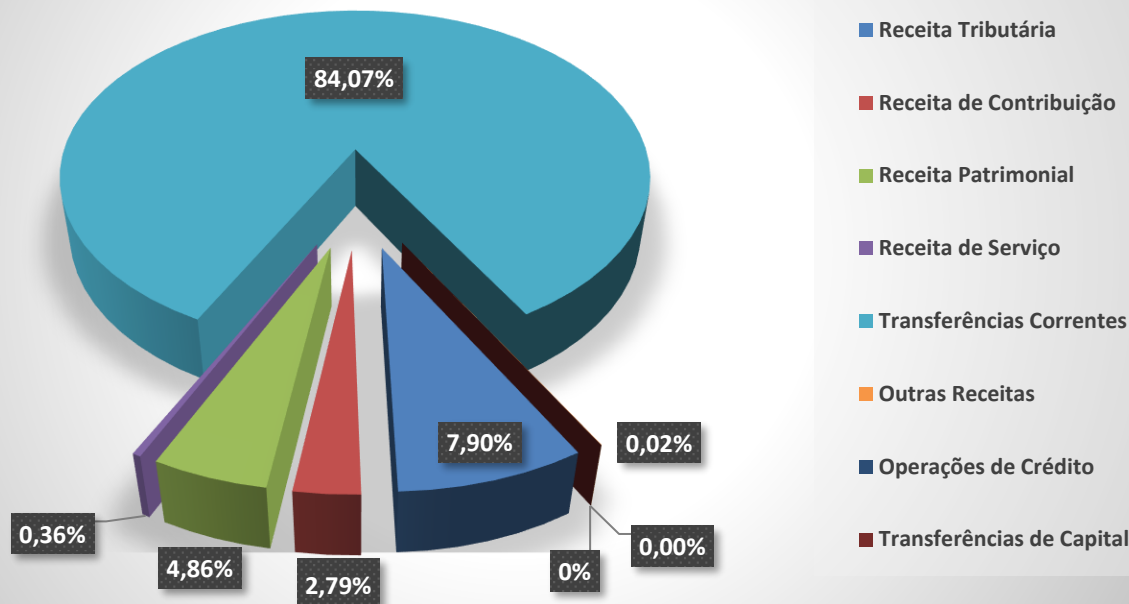
46 No período de 2014 a 2018, as receitas orçamentárias do município de Barão de Melgaço, revelou crescimento significativo na arrecadação até o exercício de 2017, havendo um recuo no ano de 2018, conforme apontado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Receitas Correntes</b>	<b>16.823.943,55</b>	<b>16.603.304,21</b>	<b>19.121.532,29</b>	<b>21.110.199,73</b>	<b>20.851.200,89</b>
Receita Tributária	423.772,73	1.054.104,33	354.795,96	1.859.753,84	1.647.970,06
Receita de Contribuição	322.799,79	95.053,81	497.347,87	615.911,79	581.368,90
Receita Patrimonial	760.346,90	864.954,08	1.157.558,34	935.873,50	1.013.854,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	41.728,17	148.975,50	51.427,62	176.333,77	75.512,11
Transferências Correntes	15.256.145,23	14.431.280,23	17.045.511,85	17.478.930,94	17.528.665,99
Outras Receitas	19.150,73	8.936,26	14.890,65	43.395,89	3.829,11
<b>Receitas de Capital</b>	<b>8.559,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>242.450,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.559,56	0,00	0,00	242.450,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>16.832.503,11</b>	<b>16.603.304,21</b>	<b>19.121.532,29</b>	<b>21.352.649,73</b>	<b>20.851.200,89</b>
DEDUÇÕES	-2.170.282,79	- 1.846.640,84	- 2.045.197,94	-2.097.972,23	-2.295.795,18
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>14.662.220,32</b>	<b>14.756.663,37</b>	<b>17.076.334,35</b>	<b>19.254.677,50</b>	<b>18.555.405,71</b>
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	1.263.721,81	1.015.934,53	838.005,32	1.689.424,35
Receita Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Orçamentária e Intraorçamentária</b>	<b>14.662.220,32</b>	<b>16.020.385,18</b>	<b>18.092.268,88</b>	<b>20.092.682,82</b>	<b>20.244.830,06</b>
Receita Tributária Própria	461.563,12	1.063.185,98	367.786,12	1.887.164,39	1.647.970,06
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,74%	6,40%	1,92%	8,94%	7,90%
% Média de RTP	5,58%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 16 e 17) e APLIC (exercício em análise).



## COMPOSIÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2018



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 16 e 17) e APLIC (exercício em análise).

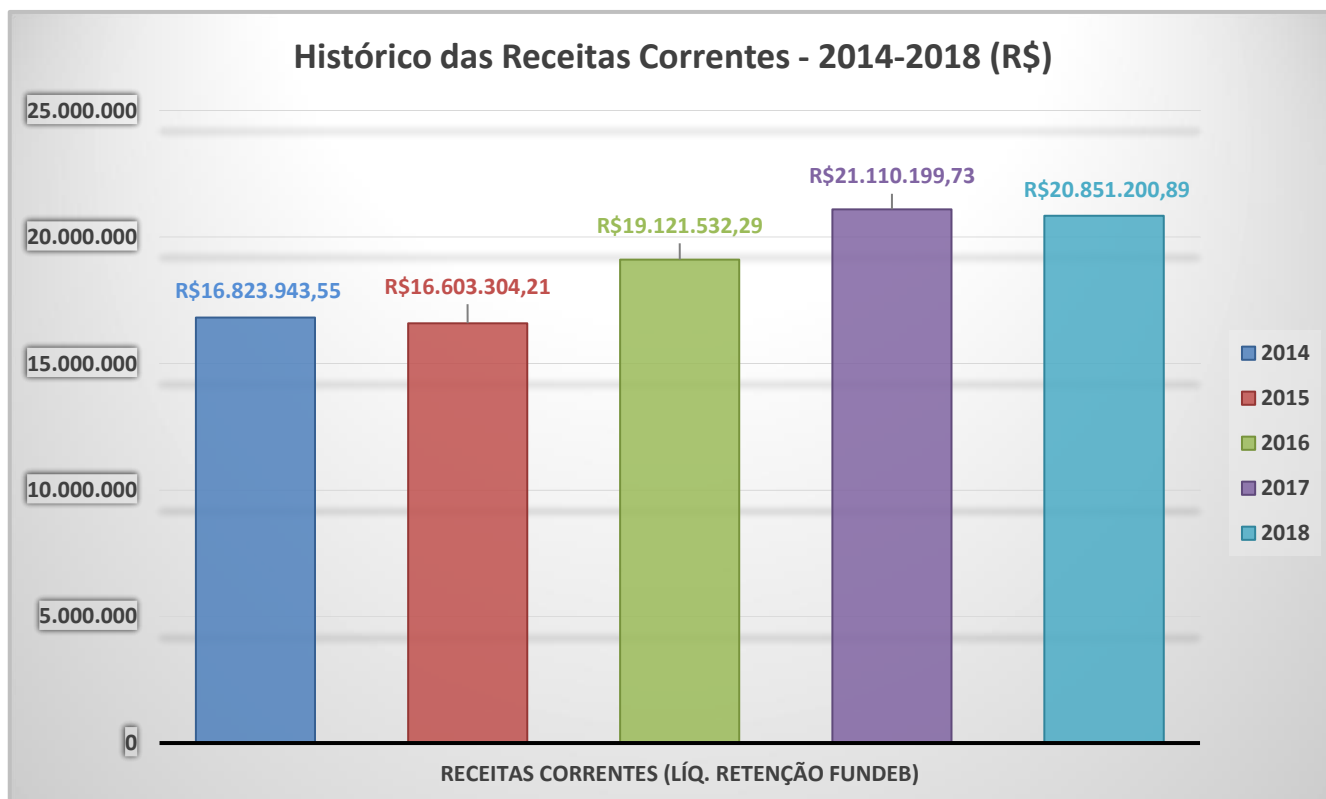
47 O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Verifica-se que as Transferências Correntes representaram em 2018, a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 17.528.665,99**, o que corresponde a **84,07%** do total da Receita Orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município.

### 5.3 Receitas Correntes

48 As Receitas Correntes são as provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial); da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

49 A gestão dessas Receitas é de extrema relevância para o incremento das receitas municipais, uma vez que estas receitas dependem exclusivamente da política tarifária do ente municipal na cobrança e na arrecadação dos tributos.

50 A receita corrente do município de Barão de Melgaço aumentou **23,94%** no período 2014 a 2018, conforme o histórico da arrecadação, demonstrado a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

#### 5.4 Receita Própria Tributária

51 Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.

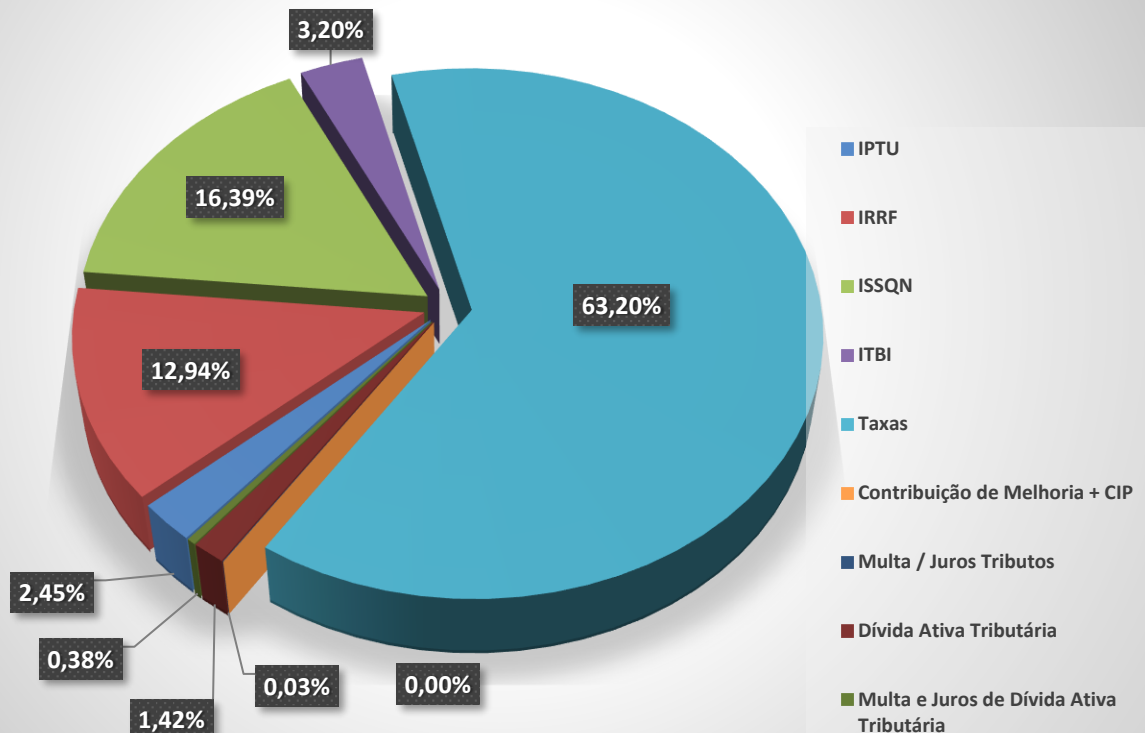
52 Em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, a Receita Tributária Própria já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **7,90%**, conforme se observa a seguir:

Receita Tributária Própria – R\$	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	13.546,85	27.018,79	4.410,45	12.447,62	40.366,14
IRRF	155.530,61	553.276,94	74.550,23	148.739,08	213.283,23
ISSQN	212.369,83	286.980,28	219.730,87	227.081,79	270.035,85
ITBI	20.132,32	117.225,44	33.093,76	1.453.945,29	52.669,25
Taxas	13.009,43	69.602,88	23.010,65	17.373,88	1.041.490,87
Contribuição de Melhoria + CIP	34.205,85	9.081,65	8.385,71	17.889,81	0,00
Multa / Juros Tributos	1.225,90	0,00	256,46	404,82	491,26
Dívida Ativa Tributária	11.411,54	0,00	3.243,49	7.994,96	23.397,64
Multa e Juros Dívida Ativa	130,79	0,00	1.104,50	1.287,14	6.235,82
<b>TOTAL</b>	<b>461.563,12</b>	<b>1.063.185,98</b>	<b>367.786,12</b>	<b>1.887.164,39</b>	<b>1.647.970,06</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 18) e Sistema APLIC



## Receita Tributária Arrecadada (2018)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 18) e APLIC (exercício em análise).

53 As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de **5,58%** no período de 2014 a 2018.

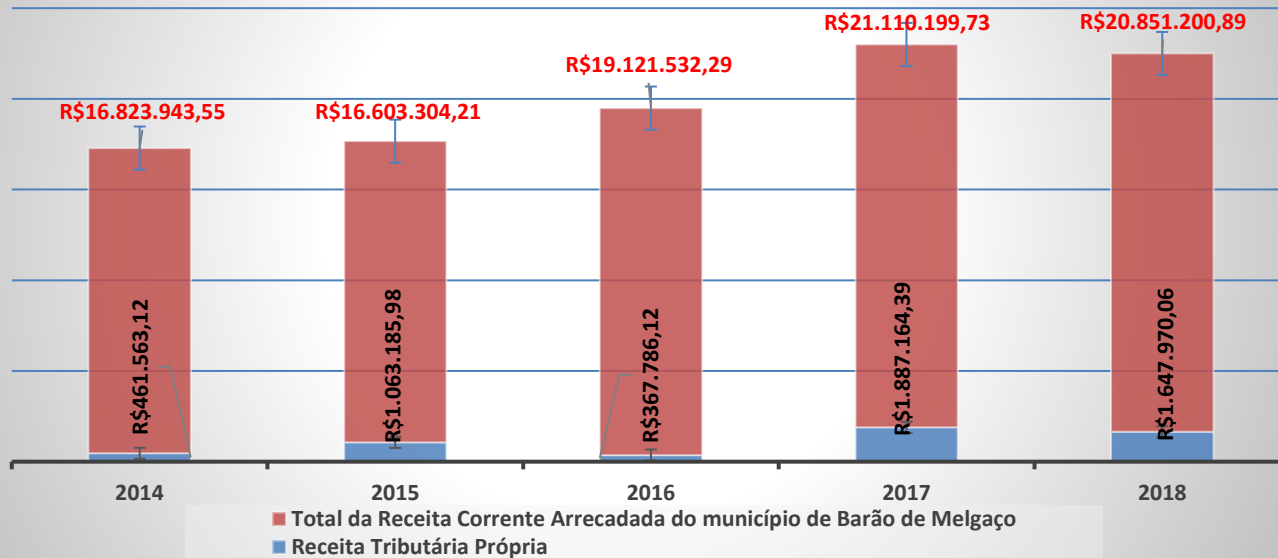
RECEITAS TRIBUTÁRIAS PRÓPRIA					
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes – R\$	16.823.943,55	16.603.304,21	19.121.532,29	21.110.199,73	20.851.200,89
Receita Tributária Própria – R\$	461.563,12	1.063.185,98	367.786,12	1.887.164,39	1.647.970,06
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,74%	6,40%	1,92%	8,94%	7,90%
% Média de RTP	5,58%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 16 e 17) e APLIC (exercício em análise).

54 O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receita corrente arrecadada no período de 2014 a 2018. O município de Barão de Melgaço apresentou crescimento nas arrecadações tributárias próprias, exceto nos exercícios de 2016 e 2018, conforme gráfico abaixo:



## Receita Corrente Arrecadada X Receita Própria Tributária



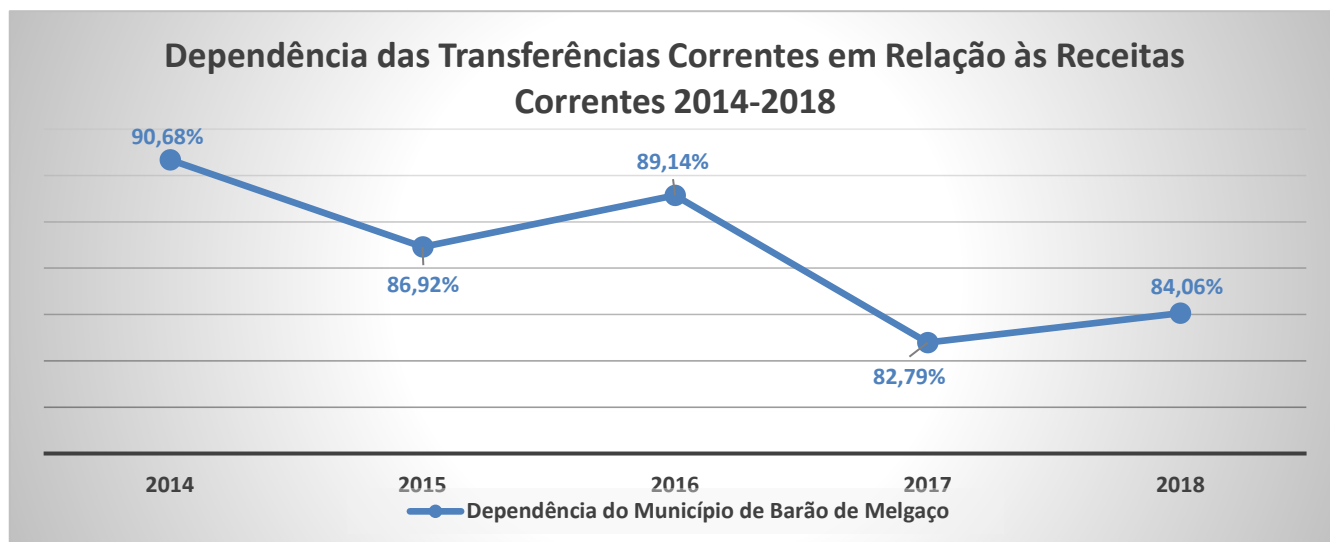
Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 16 e 17) e APLIC (exercício em análise).

### 5.5 Transferências Correntes

55 As Transferências Correntes correspondem aos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de serviços, ou da alienação de bens, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

56 No período de 2014 a 2018, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **90,68%** e **84,06%** das Receitas Correntes.

57 O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:

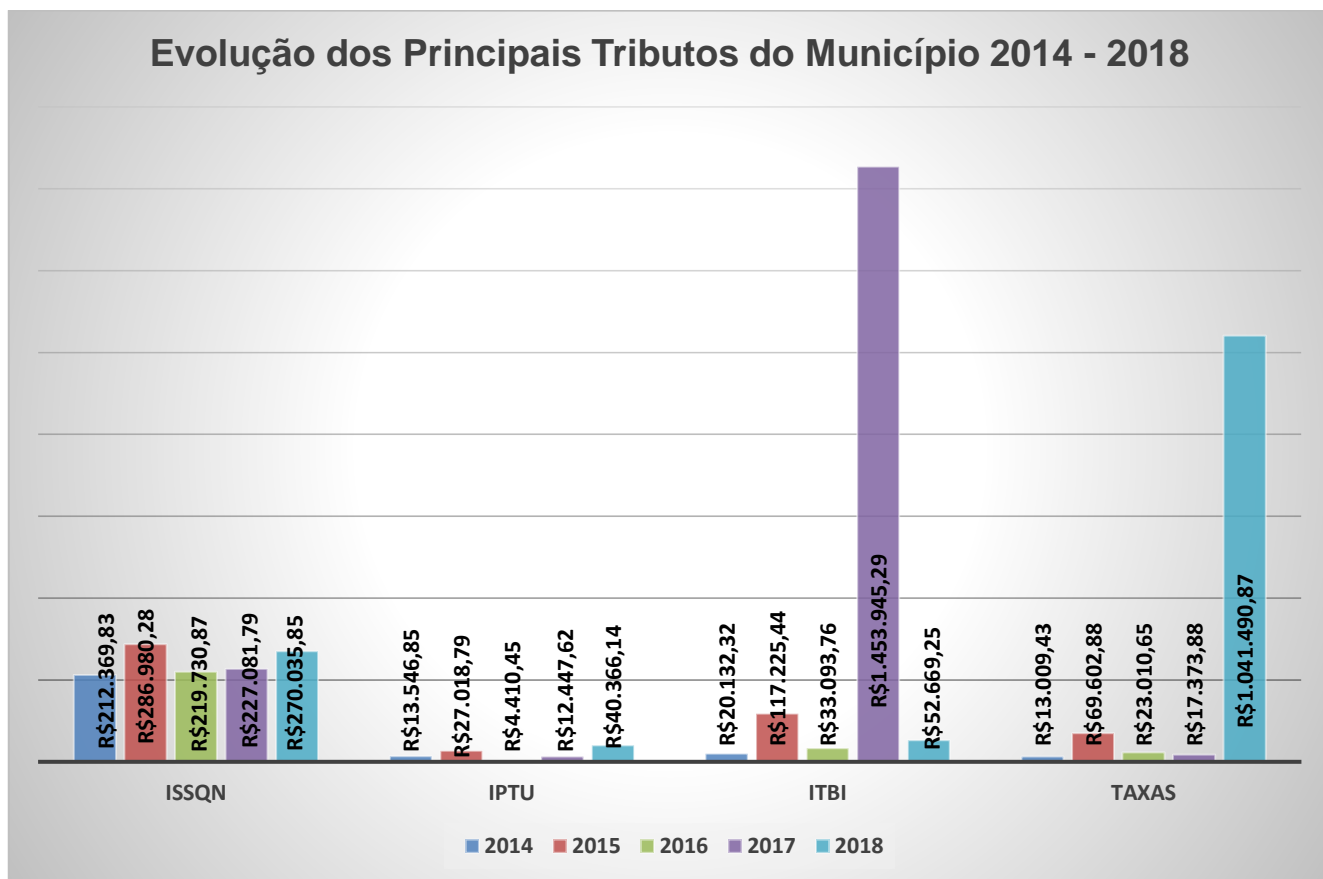


Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 16 e 17) e APLIC (exercício em análise).



## 5.6 Principais Tributos: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

58 O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Barão de Melgaço em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2018:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 18) e APLIC (exercício em análise).

59 Observa-se que, no exercício de 2018, o ISSQN representou 1,29% das Receitas Correntes, o IPTU representou 0,19% das Receitas Correntes; o ITBI constituiu 0,25% e as Taxas 4,99%.

## 6. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

60 A Despesa Orçamentária é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

61 Para o exercício de 2018, a despesa autorizada, inclusive a intraorçamentária, foi de **R\$ 24.533.718,47**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 20.134.863,52**, liquidado **R\$ 19.862.958,41** e pago **R\$ 18.769.546,58**, com a seguinte distribuição por função:



COD. PROG.	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO – R\$)	% Exec. / Dotação Atualizada
0011	Ações no meio ambiente e turismo	771.800,00	796.333,64	241.030,33	30,26%
0002	Administração geral	3.568.291,00	3.337.628,43	2.978.407,86	89,23%
0020	Ampliação e qualidade na assistência farmacêutica	105.000,00	86.500,00	72.091,59	83,34%
0017	Atenção básica	2.465.480,00	2.824.100,83	2.640.934,70	93,51%
0001	Desenvolvimento e modernização legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00%
0007	Expansão e melhoria do ensino fundamental	4.037.100,00	5.408.460,47	4.583.413,34	84,74%
0012	Gestão da assistência social	1.340.100,00	1.323.525,18	1.141.182,68	86,22%
0009	Incentivo as atividades culturais, esportivas e comunicação	569.600,00	665.292,60	286.745,96	43,10%
0010	Infraestrutura urbana e rural	4.001.220,00	4.147.864,66	3.469.367,83	83,64%
0018	Média e alta complexidade	752.400,00	1.418.459,64	1.407.783,65	99,24%
0022	Melhoria e qualidade no saneamento básico	240.200,00	499.518,15	433.552,75	86,79%
0013	Previdência social	0,00	0,00	0,00	0,00%
0013	Previdência social	1.900.000,00	1.900.000,00	825.980,64	43,47%
0001	Processo legislativo	777.509,00	906.009,00	903.345,26	99,70%
0015	Promoção a saúde qualidade	313.000,00	851.207,88	836.060,41	98,22%
0005	Promoção e extensão rural	105.900,00	156.300,00	128.407,10	82,15%
0019	Vigilância em saúde	161.000,00	177.917,99	166.008,21	93,30%
0021	Vigilância sanitária	26.600,00	34.600,00	20.551,21	59,39%
		<b>21.135.200,00</b>	<b>24.533.718,47</b>	<b>20.134.863,52</b>	
		<b>21.135.200,00</b>	<b>24.533.718,47</b>	<b>20.134.863,52</b>	<b>82,07%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 71 e 72) e Sistema APLIC

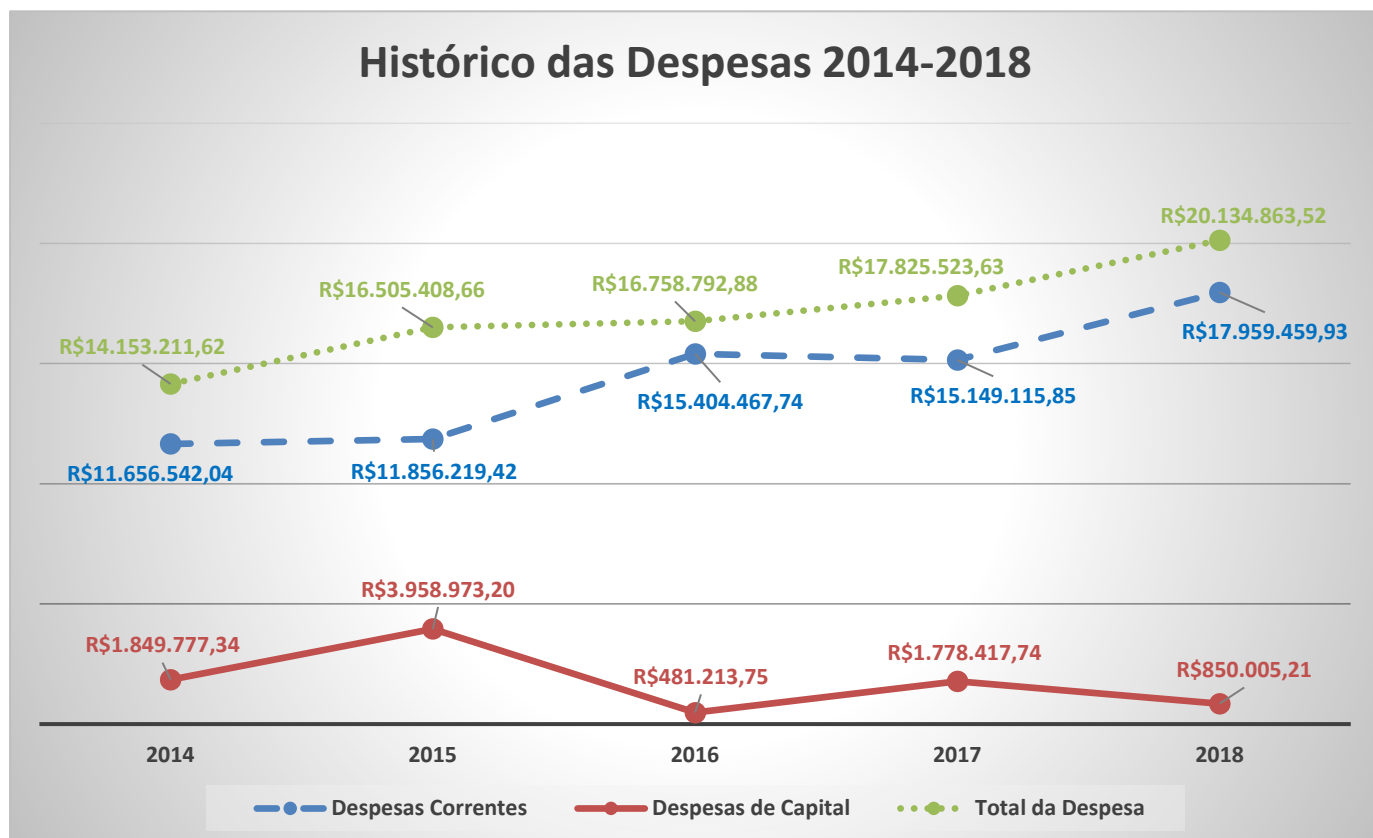


62 Desses valores, tem-se o seguinte quadro elaborado pela Equipe Técnica, o qual contempla detalhadamente os dados relativos à execução da despesa por Grupo de Despesas, senão vejamos:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Despesas correntes - R\$</b>	<b>11.656.542,04</b>	<b>11.856.219,42</b>	<b>15.404.467,74</b>	<b>15.149.115,85</b>	<b>17.959.459,93</b>
Pessoal e encargos sociais - R\$	6.766.455,94	7.109.478,21	8.441.463,50	9.636.387,68	9.870.083,57
Juros e Encargos da Dívida - R\$	44.473,66	27.790,15	15.530,15	0,00	15.129,21
Outras despesas correntes - R\$	4.845.612,44	4.718.951,06	6.947.474,09	5.512.728,17	8.074.247,15
<b>Despesas de Capital -R\$</b>	<b>1.849.777,34</b>	<b>3.958.973,20</b>	<b>481.213,75</b>	<b>1.778.417,74</b>	<b>850.005,21</b>
Investimentos - R\$	1.370.652,96	3.714.414,21	220.459,94	1.530.113,16	767.964,64
Inversões Financeiras - R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida – R\$	479.124,38	244.558,99	260.753,81	248.304,58	82.040,57
Despesas Intraorçamentárias -R\$	<b>646.892,24</b>	<b>690.216,04</b>	<b>873.111,39</b>	<b>897.990,04</b>	<b>1.325.398,38</b>
<b>Total das Despesas - R\$</b>	<b>14.153.211,62</b>	<b>16.505.408,66</b>	<b>16.758.792,88</b>	<b>17.825.523,63</b>	<b>20.134.863,52</b>
Variação - %		16,62%	1,53%	6,36%	12,95%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 21 e 22) e Sistema APLIC

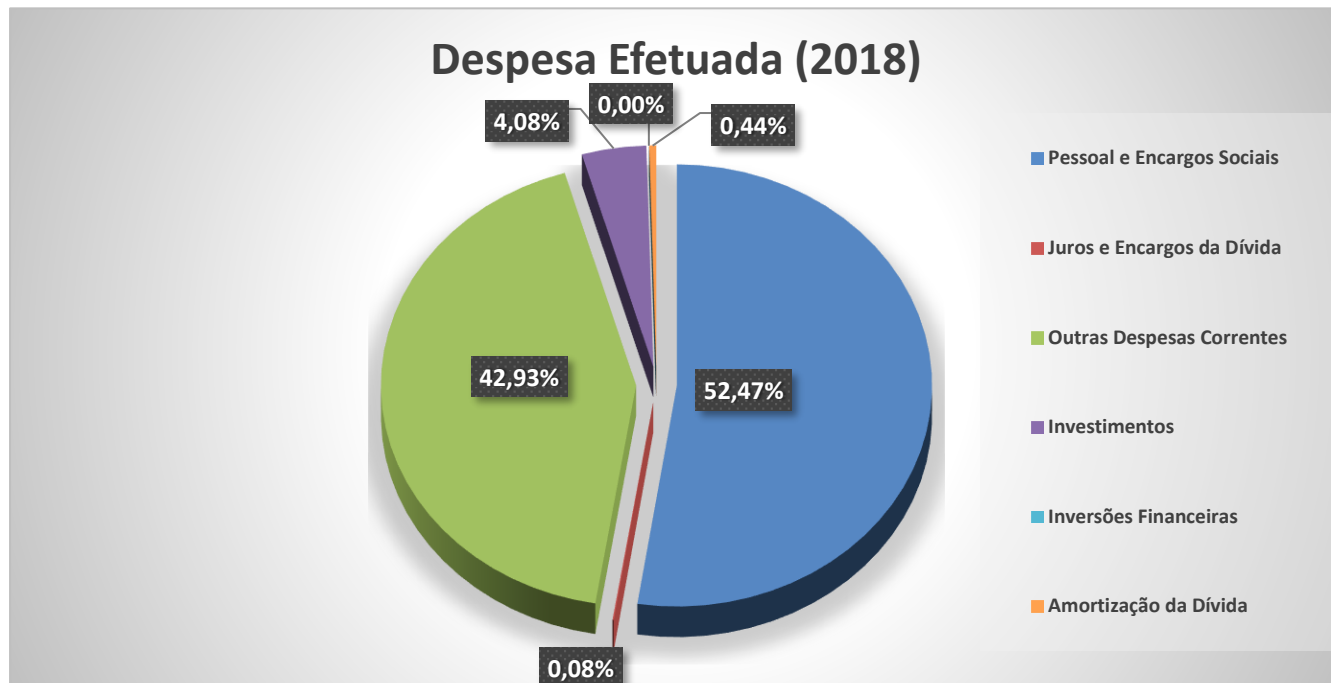
63 A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2018, revela aumento, como se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 21 e 22) e Sistema APLIC



64 O gráfico abaixo apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2018.



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 21 e 22) e Sistema APLIC

65 Verifica-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2018 na composição da despesa orçamentária municipal foi a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, totalizando o valor de **R\$ 9.870.083,57**, o que corresponde a **52,47%** do total da despesa orçamentária.

### 6.1 Despesas Correntes

66 As Despesas Correntes correspondem aos gastos com o custeio das entidades do setor público na manutenção de suas atividades com vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

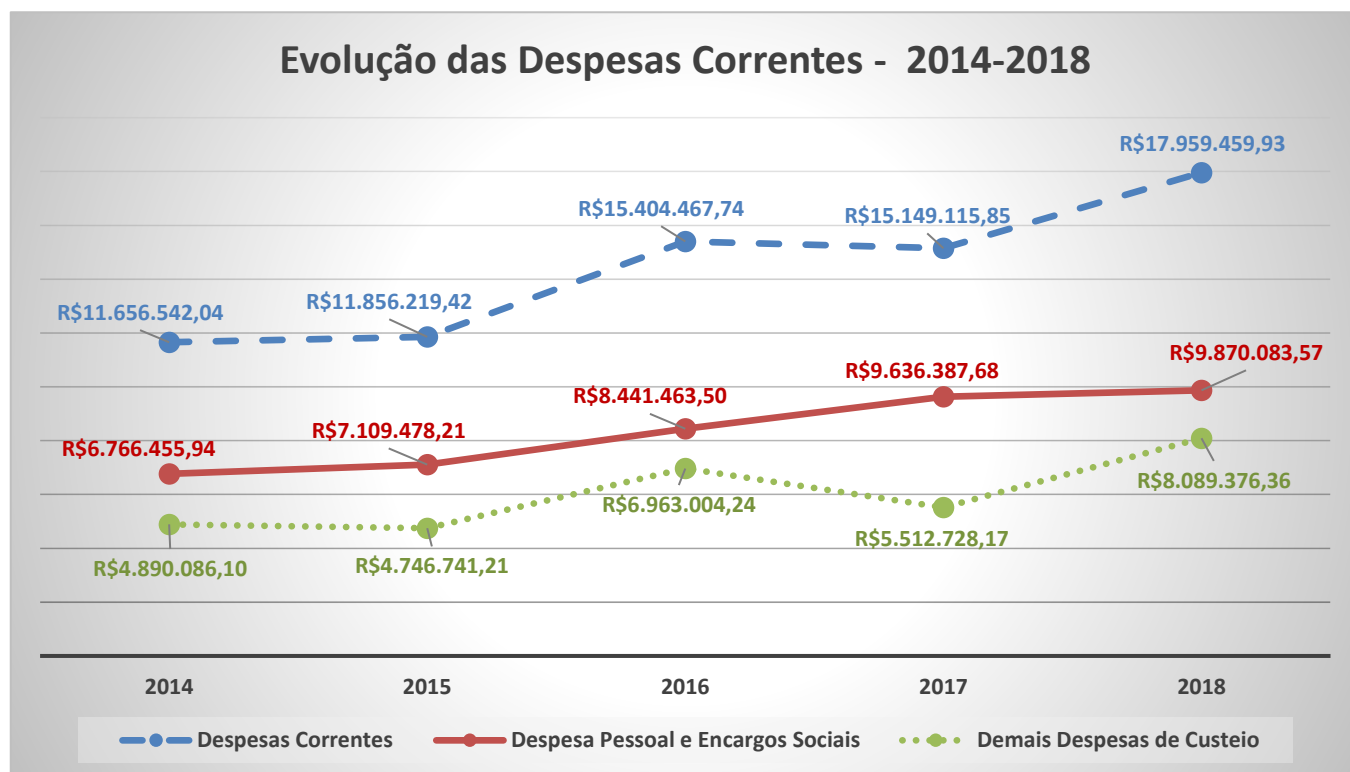
67 As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores apresentados estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do artigo 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão.



68 A evolução registrada, no período de 2014 a 2018, pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 54,07%;
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 45,87%; e
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 65,42%.

69 O gráfico a seguir expressa a evolução:



## 6.2 Investimento

70 As Despesas de Capital são aquelas destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

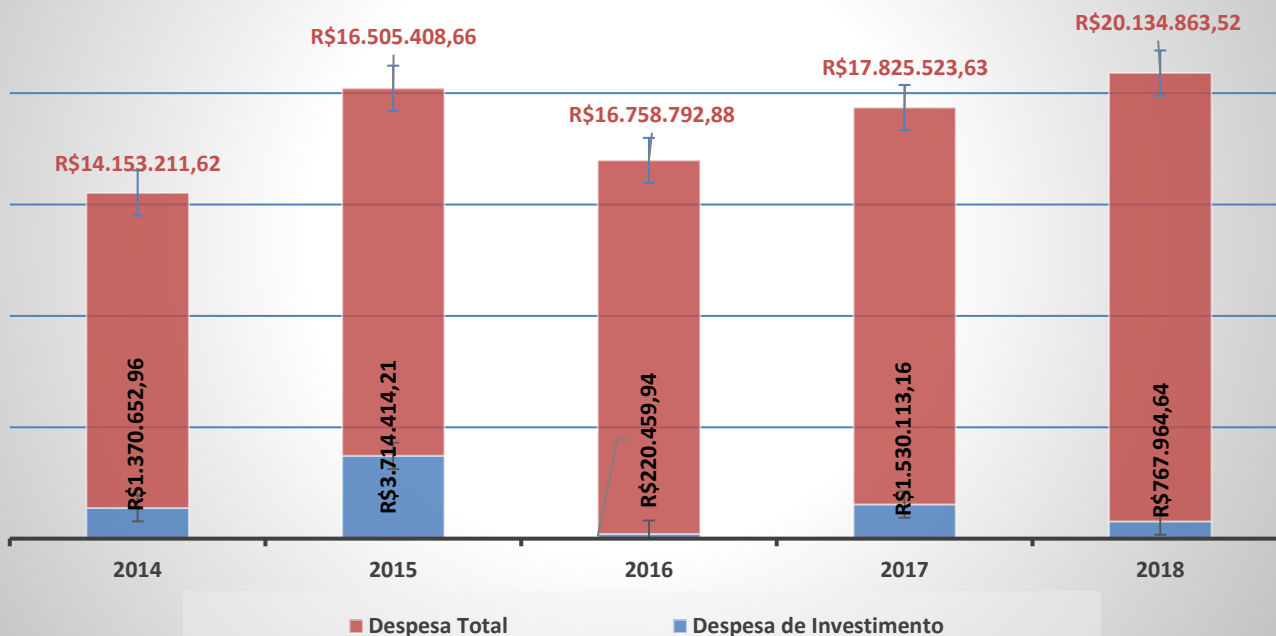
71 Os investimentos, no período de 2014 a 2018, revelam uma oscilação no percentual investido:

DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL					
	2014	2015	2016	2017	2018
Investimento – R\$	1.370.652,96	3.714.414,21	220.459,94	1.530.113,16	767.964,64
Despesa Total – R\$	14.153.211,62	16.505.408,66	16.758.792,88	17.825.523,63	20.134.863,52
<b>% de Investimento /Despesa</b>	<b>9,68%</b>	<b>22,50%</b>	<b>1,31%</b>	<b>8,58%</b>	<b>3,81%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).



## Despesa Total X Despesa de Investimento



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (exercícios anteriores) e Sistema APLIC (exercício em análise).

## 7. RESULTADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 7.1 Balanço Orçamentário

72 O Balanço Orçamentário é o documento contábil que apresenta as informações das receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, o que permite a verificação da compatibilidade entre o planejado (valores da Lei Orçamentária), com o executado.

#### 7.1.1 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

73 Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (resultado maior que 1) ou déficit de arrecadação (resultado menor que 1).

##### 7.1.1.1 Quociente de Execução da Receita - QER

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intraorçamentaria – R\$	22.562.690,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria – R\$	18.555.405,71
<b>QER</b>	<b>B/A</b>	<b>0,822</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 22) e APLIC (exercício em análise).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO – CONTAS DE GOVERNO - 2018



74 Comparando a receita estimada com a efetivamente arrecadada, verifica-se no exercício de 2018 um **déficit** na arrecadação municipal, totalizando **R\$ 4.007.284,29**.

#### 7.1.1.2 Quociente de Execução da Receita Corrente – QERC – Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes – prevista – R\$	24.913.290,00
B	Total Receitas Correntes – Arrecadada – R\$	20.851.200,89
<b>QERC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,837</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 22) e APLIC (exercício em análise).

75 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi **menor** que a prevista, correspondendo, a aproximadamente, **83,7%** do valor estimado, havendo **frustração de receitas correntes**.

#### 7.1.1.3 Quociente de Execução da Receita de Capital – QRC – Exceto Intra

A	Total Receitas de Capital – prevista – R\$	0,00
B	Total Receitas de Capital – Arrecadada – R\$	0,00
<b>QRC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,000</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 23) e APLIC (exercício em análise).

76 A Equipe Técnica verificou que na LOA, Lei Municipal 524/2017, o Município aprovou orçamento para o exercício de 2018, onde havia previsão de R\$ 1.735.000,00 de receitas de capital, por meio de transferências de capital. Ocorre que, no Sistema APLIC, foram lançados somente as previsões e arrecadações das receitas correntes, não sendo previstas e nem arrecadadas as receitas de capital.

77 Dessa forma, verificou-se haver registro incorreto das previsões das receitas de capital, restando configurada a irregularidade **CB02**, de natureza **grave**

#### 7.1.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

78 O Quociente de Execução de Despesa, relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (resulta menor que 1) ou déficit orçamentário (resultado maior que 1).



### 7.1.2.1 Quociente de Execução da Despesa - QED

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Previsão Atualizada – R\$	23.175.692,41
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) – Execução – R\$	18.809.465,14
<b>QED</b>	<b>B/A</b>	<b>0,811</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 23) e Sistema APLIC

79 Esse resultado indica que a despesa realizada foi **menor** que a autorizada, representando, aproximadamente, **81%** do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

### 7.1.2.2 Quociente de Execução da Despesa Corrente – QEDC – Exceto Intra

A	Despesas Correntes – Previsão Atualizada – R\$	19.622.637,22
B	Despesas Correntes – Execução – R\$	17.959.459,93
<b>QEDC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,915</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 24) e Sistema APLIC

80 Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi **menor** que a prevista, correspondendo, a aproximadamente, **91%** do valor estimado.

### 7.1.2.3 Quociente de Execução da Despesa de Capital – QDC – Exceto Intra

A	Despesas de Capital – Previsão Atualizada – R\$	2.640.375,19
B	Despesas de Capital – Execução – R\$	850.005,21
<b>QDC</b>	<b>B/A</b>	<b>0,322</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 24) e Sistema APLIC

81 Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi **menor** que a prevista, correspondendo, a aproximadamente, **32%** do valor estimado.

## 7.1.3 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82 Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **déficit** de **R\$ 4.007.284,29** na arrecadação. A despesa autorizada, comparada à despesa realizada, apresenta **economia** orçamentária de **R\$ 4.366.227,27**, conforme demonstrado no quadro a seguir:



**COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO – R\$ (excluídas as intraorçamentárias)**

Receita Estimada – R\$	22.562.690,00	Despesa Autorizada – R\$	23.175.692,41
Receita Arrecadada – R\$	18.555.405,71	Despesa Realizada – R\$	18.809.465,14
<b>Déficit na Arrecadação – R\$</b>	<b>4.007.284,29</b>	<b>Economia Orçamentária – R\$</b>	<b>4.366.227,27</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 22 e 23) e APLIC (exercício em análise).

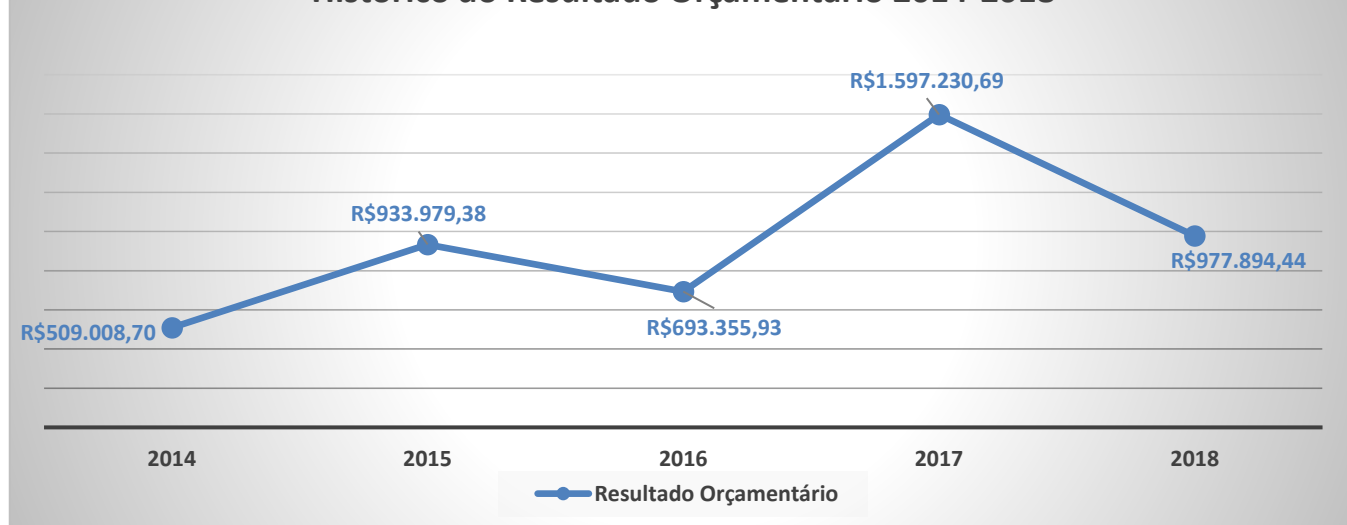
83 Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, no período de 2014 a 2018, verifica-se que houve superávit no resultado orçamentário, conforme apresentado no quadro abaixo:

**HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$**

Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada (R\$)	14.662.220,32	16.299.132,17	15.978.307,78	17.826.572,71	18.961.378,94
Despesas Realizadas Ajustada (R\$)	14.153.211,62	15.365.152,79	15.284.951,85	16.229.342,02	17.983.484,50
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>509.008,70</b>	<b>933.979,38</b>	<b>693.355,93</b>	<b>1.597.230,69</b>	<b>977.894,44</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

**Histórico do Resultado Orçamentário 2014-2018**



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

**7.1.3.1 Quociente do Resultado da Execução Orçamentária – QREO**

84 O Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, demonstra a ocorrência de superávit orçamentário (resultado maior que 1), pois perfaz 1,054, conforme demonstrado a seguir:

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	18.961.378,94
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	17.983.484,50
<b>QREO</b>	<b>A/B</b>	<b>1,054</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 26) e APLIC (exercício em análise).



85 Comparando a receita orçamentária arrecadada consolidada ajustada, com a despesa orçamentária empenhada consolidada ajustada, verifica-se no exercício de 2018, um **superávit** orçamentário de execução de **R\$ 977.894,44**.

### 7.1.3.2 Quociente da Execução Orçamentária Corrente – QEOC – Exceto Intra

86 O Quociente da Execução Orçamentária Corrente, é o resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1), ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

A	RECEITA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	18.655.713,94
B	DESPESA CORRENTE CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	17.133.479,29
<b>QEOC</b>	<b>A/B</b>	<b>1,088</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

87 Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, havendo **superávit corrente**.

### 7.1.3.3 Quociente da Execução Orçamentária de Capital – QEOC – Exceto Intra

88 Este Quociente da Execução Orçamentária de Capital, é o resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para o pagamento da despesa de capital.

89 Ressalto que, se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que as receitas de capital foram superiores às despesas de capital. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foi paga com receitas correntes.

A	RECEITA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	305.665,00
B	DESPESA CAPITAL CONSOLIDADA AJUSTADA – R\$	850.005,21
<b>QEOC</b>	<b>A/B</b>	<b>0,359</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 25) e APLIC (exercício em análise).

90 Esse resultado indica que apenas 35% das despesas de capital foram pagas com receita de capital, sendo que o excedente foi pago com receitas correntes.



## 7.2 Balanço Financeiro

91 É um demonstrativo contábil necessário e obrigatório, que demonstra o saldo financeiro do exercício anterior, somado com as receitas arrecadadas do exercício e subtraído das despesas realizadas.

### 7.2.1 Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS

92 Ao examinar o índice que avalia a capacidade financeira para pagamento dos Restos a Pagar, inscritos no exercício em exame e nos anteriores, a Equipe Técnica constatou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 0,46** de disponibilidade financeira. Dessa forma, observa-se que houve insuficiência financeira para o pagamento de restos a pagar.

A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS - R\$	2.263.094,96
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS - R\$	275.609,55
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS - R\$	2.389.504,63
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS - R\$	1.868.041,58
<b>QDF</b>	<b>(A-B)/(C+D)</b>	<b>0,466</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 27 e 28) e APLIC (exercício em análise).

93 A SECEX verificou que houve insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar processados e não processados, no importe de **R\$ 6.198.246,84**, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no artigo 1º, § 1º, da LRF, estando configurada a irregularidade **DB99** de natureza **grave**, conforme disposto na tabela abaixo:

Fonte/Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	RP Liquidados e Não Pagos - Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - (B + C + D + E) - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 2.733.314,42	R\$ 1.123.863,95	R\$ 85.263,04	R\$ 1.393.080,47	R\$ 189,00	R\$ 0,00	-R\$ 5.335.710,88	R\$ 45.385,79	-R\$ 5.381.096,67
18/19/31 - Transferências do FUNDEB	-R\$ 63.664,83	R\$ 10.810,48	R\$ 46.762,49	R\$ 0,00	R\$ 101.378,82	R\$ 0,00	-R\$ 222.616,62	R\$ 0,00	-R\$ 222.616,62
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 12.445,10	R\$ 86.491,79	R\$ 1.070,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 100.006,89	R\$ 2.200,00	-R\$ 102.206,89
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 89.308,67	R\$ 0,00	R\$ 52.902,81	R\$ 0,00	R\$ 60.107,91	R\$ 0,00	-R\$ 23.702,05	R\$ 27.594,07	-R\$ 51.296,12
12/41 - Serviços Hospitalares e de Saúde	R\$ 88.796,92	R\$ 65.403,24	R\$ 0,00	R\$ 36.284,55	R\$ 72.899,72	R\$ 0,00	-R\$ 85.790,59	R\$ 0,00	-R\$ 85.790,59
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 195.137,31	R\$ 218,59	R\$ 8.613,54	R\$ 0,00	R\$ 3.530,43	R\$ 0,00	-R\$ 207.499,87	R\$ 0,00	-R\$ 207.499,87
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.912,28	R\$ 0,00	R\$ 3.807,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.894,77	R\$ 0,00	-R\$ 1.894,77
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 0,00	R\$ 3.881,25	R\$ 111.543,93	R\$ 13.696,00	R\$ 16.724,13	R\$ 0,00	-R\$ 145.845,31	R\$ 0,00	-R\$ 145.845,31
APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar do município > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS)									<b>- R\$ 6.198.246,84</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 28) e APLIC (exercício em análise).



## 7.2.2 Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

94 O total de restos a pagar inscritos no exercício, R\$ 1.365.316,94, foi de 6% em relação ao total das despesas executadas no exercício, R\$ 20.134.863,52, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada inscreveu R\$ 0,06 em Restos a Pagar.

A	Total de Inscrição no Exercício - R\$	1.365.316,94
B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO - R\$	20.134.863,52
QIRP	A/B	0,067

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).

## 7.3 Balanço Patrimonial

95 O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial e financeira do Município em um determinado período, ou seja, determina a relação no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano.

### 7.3.1 Situação financeira – Quociente da Situação Financeira (QSF) – Exceto RPPS

96 O resultado do Quociente da Situação Financeira - QSF indica que, no exercício de 2018, ocorreu um **superávit** financeiro de **R\$ 1.133.830,12**, considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS - R\$	5.599.705,52
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS - R\$	4.465.875,40
QSF	A/B	1,253

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 29) e APLIC (exercício em análise).

97 A Equipe Técnica ao analisar os saldos das contas bancárias da Prefeitura, no Sistema APLIC, comparando com os extratos bancários apresentados, constatou que existem diferenças entre o valor do saldo contabilizado de algumas contas e os saldos reais existentes, estando configurada a irregularidade **CB02** de natureza **grave**, conforme informações dispostas na tabela colacionada a seguir:



CONFORME SISTEMA APLIC							CONFORME EXTRATO BANCÁRIO			
Banco	Agência	Conta bancária	Último movimento	Aplicação	Movimento	Saldo	C/C	Aplicação	Total	Diferença
Caixa	1496-0	624001-1	31/12/2018	0,00	447.353,16	447.353,16	0,50	471.744,64	471.745,14	24.391,98
Brasil	3834-2	6.907-8	31/12/2018	338.602,68	0,00	338.602,68	0,00	333.174,02	333.174,02	-5.428,66
Brasil	3499-1	55.598-3	31/12/2017	0,00	242.450,00	242.450,00	Extrato bancário não localizado			
Brasil	3834-2	6.279-0	31/12/2017	164.771,39	0,00	164.771,39	Extrato bancário não localizado			
Brasil	3834-2	160.086-9	31/12/2018	86.945,20	0,00	86.945,20	0,00	812,16	812,16	-86.133,04
Caixa	1496-0	647016-5	31/12/2017	0,00	82.460,89	82.460,89	Extrato bancário não localizado			
Brasil	3834-2	60.048-2	31/12/2018	65.028,80	0,00	65.028,80	0,00	66.303,45	66.303,45	1.274,65
Brasil	3834-2	160.014-1	31/12/2018	41.201,49	0,00	41.201,49	0,00	32.118,24	32.118,24	-9.083,25
Brasil	1216-5	60.048-2	31/12/2017	0,00	40.001,97	40.001,97	Extrato bancário não localizado			
Brasil	3834-2	105.070-2	31/12/2018	39.048,09	0,00	39.048,09	0,00	40.487,75	40.487,75	1.439,66
Brasil	3834-2	6.739-3	31/12/2018	38.418,99	0,00	38.418,99	0,00	37.974,47	37.974,47	-444,52

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 30).

### 7.3.2 Quociente da Liquidez Corrente – Exceto RPPS

98 O índice de Liquidez Corrente é resultante da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo. Dessa forma, observa-se que o resultado abaixo, demonstra que os recursos do Ativo Circulante são superiores ao total das obrigações de curto prazo.

A	Valor Total Ativo Circulante – R\$	6.623.710,65
B	Valor Total Passivo Circulante – R\$	2.597.833,82
<b>Quociente da Liquidez</b>	<b>A/B</b>	<b>2,549</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 31) e APLIC (exercício em análise).

## 8. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### 8.1 Dívida Pública

#### 8.1.1 Quociente do Limite de Endividamento – QLE

A	DCL – R\$	79.085,62
B	RCL – R\$	17.979.650,47
<b>QLE</b>	<b>A/B</b>	<b>0,004</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 32) e APLIC (exercício em análise).



99 Este resultado indica que a dívida consolidada líquida (DCL) ao final do exercício representa aproximadamente **0,44** % da RCL, valor este inexpressivo. Ademais, o montante dessa dívida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/2001 e 43/2001.

### 8.1.2 Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

A	TOTAL DA DÍVIDA – R\$	0,00
B	RCL – R\$	17.979.650,47
<b>QDPC</b>	<b>A/B</b>	<b>0,000</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 33) e APLIC (exercício em análise).

100 Este resultado indica que não houve contratação de dívida no exercício.

### 8.1.3 Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

A	Total Dispêndio da Dívida Pública – R\$	97.169,78
B	RCL – R\$	17.979.650,47
<b>QDDP</b>	<b>A/B</b>	<b>0,005</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 33) e APLIC (exercício em análise).

101 Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuadas no exercício de 2018, representam 0,54% da Receita Corrente Líquida.

## 8.2 Educação

### 8.2.1 Ensino

102 De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino está de acordo com o artigo 212, da Constituição Federal, e o FUNDEB está de acordo com o artigo 60, do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei 11.494/2007 e com o Decreto 6.253/2007.

103 No tocante às despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a

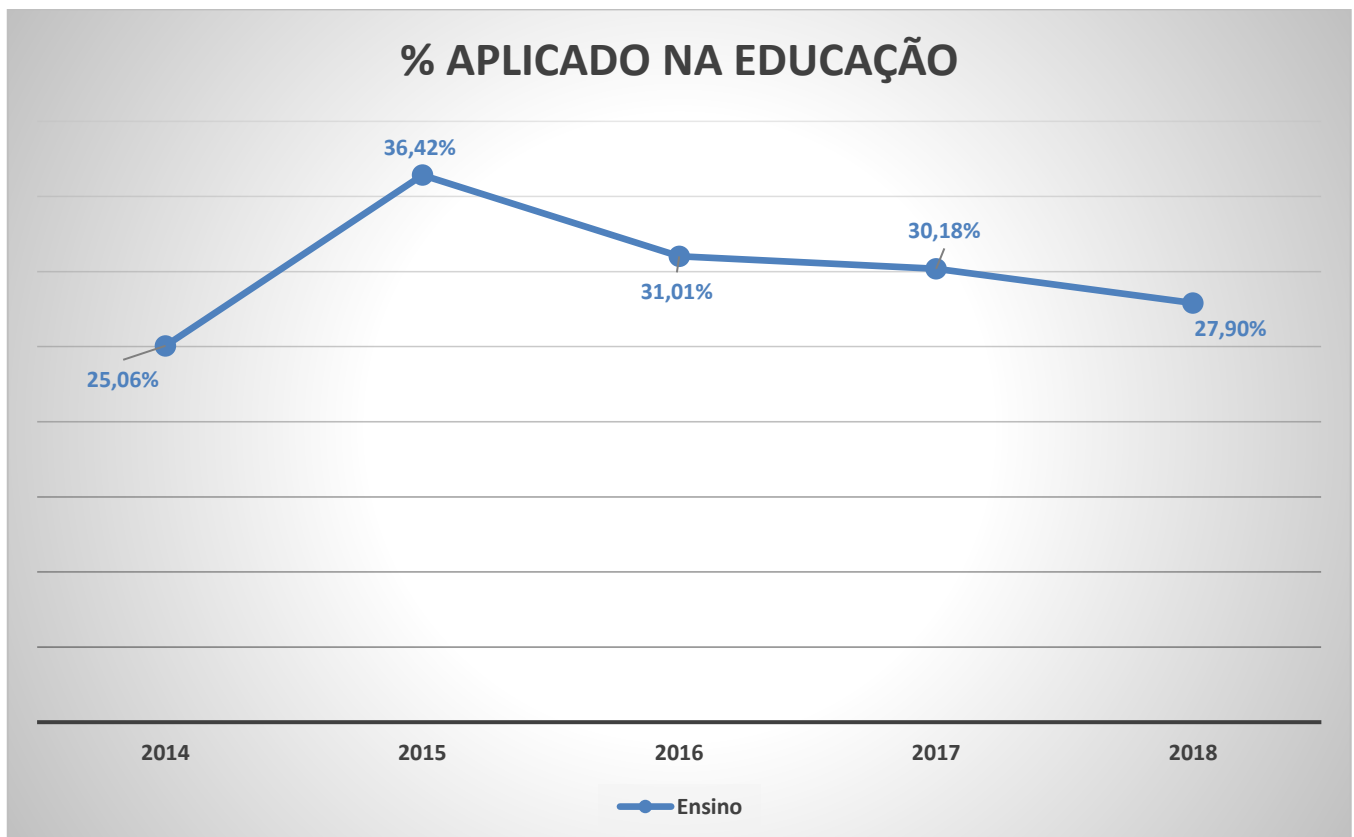


Equipe Técnica verificou a aplicação de **R\$ 3.673.205,85**, os quais corresponderam a **27,90%** da receita base de **R\$ 13.162.632,39**, em **conformidade** com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

104 Analisando a série histórica da aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, entre o período de 2014 a 2018, percebe-se que a administração do município de Barão de Melgaço vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			25,00%		
Aplicado - %	25,06%	36,42%	31,01%	30,18%	27,90%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 34) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 34) e Sistema APLIC

105 A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:



**RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO – R\$**

<b>Receita Tributária</b>	<b>389.340,56</b>
IPTU	40.366,14
ITBI	52.669,25
ISSQN	270.035,85
Outros	26.269,32
<b>Transferências Correntes</b>	<b>12.773.291,83</b>
Cota-Parte do ICMS	4.685.661,80
Cota-Parte do IPVA	127.209,49
Cota-Parte do FPM	7.260.456,63
Cota-Parte do ITR	684.794,95
Lei Complementar 87/96	15.168,96
<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00</b>
Cota-Parte IPI Exportação	0,00
Cota-Parte IOF s/ ouro	0,00
<b>Base de Cálculo</b>	<b>13.162.632,39</b>
Valor mínimo (25%) - artigo 212, CF	3.290.658,09
<b>TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)</b>	<b>3.673.205,85</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2018 (%)</b>	<b>27,90%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 93 e 94) e Sistema APLIC

## 8.2.2 FUNDEB

### 8.2.3 Recursos do FUNDEB gastos com Remuneração dos Profissionais da Educação

106 Quanto à receita do FUNDEB, averiguou-se uma arrecadação de **R\$ 1.896.060,12**, tendo um rendimento quanto à aplicação financeira do recurso de **R\$ 155.472,23**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.657.061,01**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, o que correspondeu a **129,51%** da receita do fundo, o que demonstra assim o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB + Rendimento Aplicação dos Recursos do FUNDEB	2.051.532,35
Valor Total – salário de Professores	2.657.061,01
<b>Aplicação Mínima de 60% (artigo 22 – Lei 11.494/2007)</b>	<b>129,51%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 95) e Sistema APLIC



107 Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no mesmo período de 2014 a 2018, é possível concluir que o Município investiu na remuneração dos Educadores, percentual superior ao estabelecido em Lei, conforme demonstra a seguinte tabela:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite Mínimo			60,00%		
Aplicado - %	87,89%	87,44%	100,00%	100,00%	129,51%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 35) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 35) e Sistema APLIC

### 8.3 Saúde

108 Na área da saúde, a Equipe Técnica assinalou a aplicação de **R\$ 3.227.743,40**, em ações e serviços públicos de saúde, o que correspondeu a **24,52%** do total da receita base de **R\$ 13.162.632,39**, o que assegurou assim o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, na forma prevista no artigo 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.



109

A base de cálculo foi composta da seguinte forma:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE – R\$	
<b>Receita Tributária</b>	<b>389.340,56</b>
IPTU	40.366,14
ITBI	52.669,25
ISSQN	270.035,85
Outros	26.269,32
<b>Transferências Correntes</b>	<b>12.773.291,83</b>
Cota-Parte do ICMS	4.685.661,80
Cota-Parte do IPVA	127.209,49
Cota-Parte do FPM	7.260.456,63
Cota-Parte do ITR	684.794,95
Lei Complementar 87/96	15.168,96
<b>Outras Receitas</b>	<b>0,00</b>
Cota-Parte IPI Exportação	0,00
<b>Base de Cálculo</b>	<b>13.162.632,39</b>
Valor mínimo (15%)	1.974.394,85
<b>TOTAL APLICADO EM 2018 (R\$)</b>	<b>3.227.743,40</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2018 (%)</b>	<b>24,52%</b>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, págs. 96 e 97) e Sistema APLIC

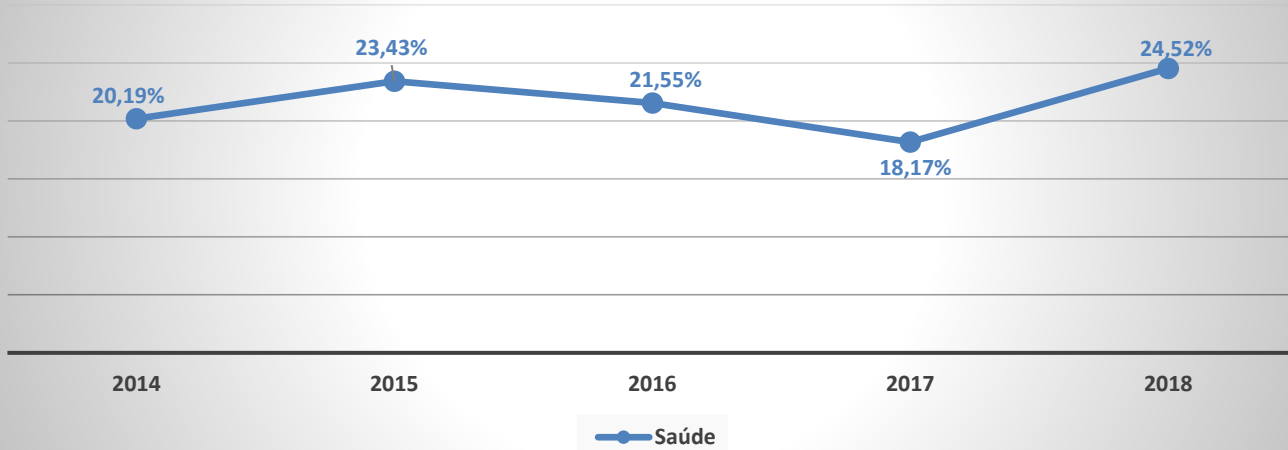
110 No período de 2014 a 2018, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Limite Mínimo</b>	<b>15,00%</b>				
Aplicado - %	20,19%	23,43%	21,55%	18,17%	24,52%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 36) e Sistema APLIC



## % APLICADO NA SAÚDE



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 36) e Sistema APLIC

### 8.4 Gasto com Pessoal

111 A Resolução de Consulta 19/2018 alterou o entendimento deste Tribunal quanto à inclusão dos valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF incidente sobre a folha de pagamento, decidindo que tais valores devem ser considerados como despesas com pessoal, assim como as receitas decorrentes dessa mesma fonte devem ser consideradas para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL.

112 Essa Resolução de Consulta não prevê modulação para todos os fiscalizados que extrapolarem os limites de gastos com pessoal no exercício de 2018, mas apenas nos casos em que eventualmente haja extrapolação do limite legal ocasionada **exclusivamente** pela aplicação do novo entendimento, ou seja, caso os percentuais apurados sem a inclusão do IRRF extrapolem os limites legais, **não haverá modulação**.

113 Comparando o cálculo de despesa com pessoal, conforme método da STN e da Resolução Consulta 29/2016, verifica-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	METODOLOGIA		MODULAÇÃO
	STN (RESOLUÇÃO CONSULTA 19/2018)	RESOLUÇÃO CONSULTA 29/2016	
Limite máximo fixado – Poder Executivo	54%	54%	
Aplicado - %	58,07%	57,58%	NÃO HÁ MODULAÇÃO
Limite máximo fixado – Poder Legislativo	6%	6%	
Aplicado - %	2,80%	2,83%	NÃO PRECISA
Limite máximo fixado – Poder Município	60%	60%	
Aplicado - %	60,88%	60,41%	NÃO HÁ MODULAÇÃO

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 41) e Sistema APLIC

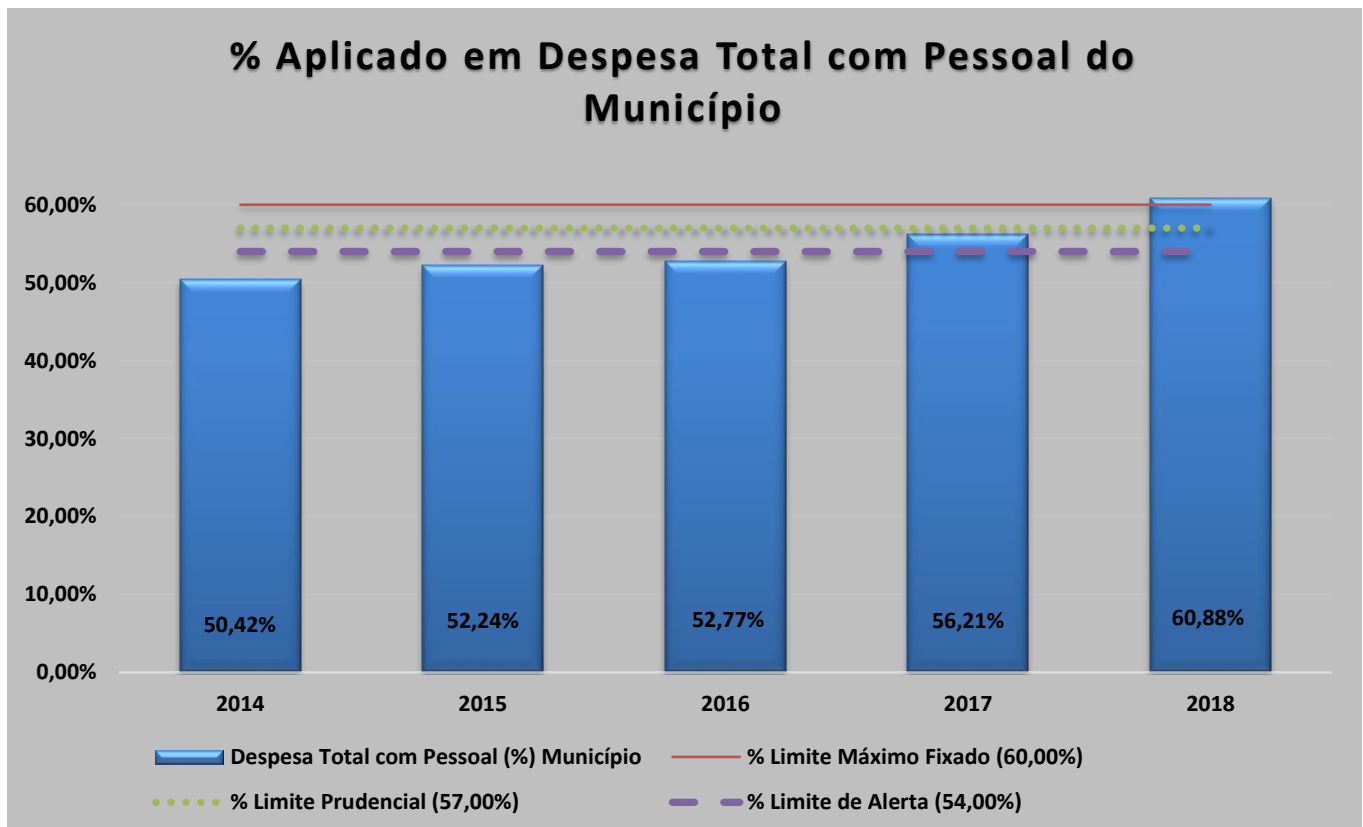


114 A SECEX observou que o percentual de gastos com pessoal extrapolou os limites estabelecidos pela LRF, tanto pelo método da STN quanto pela Resolução de Consulta 29/2016, concluindo que para o município de Barão de Melgaço, não haverá modulação dos efeitos proposta na Resolução de Consulta 19/2018.

115 Dessa forma, foi aplicado o novo entendimento constante na Resolução Consulta 19/2018, para o cálculo de gasto com pessoal do Município, incluindo os valores pertinentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, **não havendo a modulação dos efeitos**, onde foi constatado que o gasto com pessoal do Município ficou em **R\$ 10.946.117,28**, correspondendo a **60,88%** da Receita Corrente Líquido, **descumprindo** o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

LIMITES COM PESSOAL DO MUNICÍPIO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Valor máximo fixado			60,00%		
Aplicado - %	50,42%	52,24%	52,77%	56,21%	60,88%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.979.650,47	-
LIMITE LEGAL – 60% da RCL	10.787.790,28	60,00%
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>10.946.117,28</b>	<b>60,88%</b>
Executivo (Limite máximo: 54%)	10.442.479,98	58,07%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	503.637,30	2,80%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 100) e Sistema APLIC

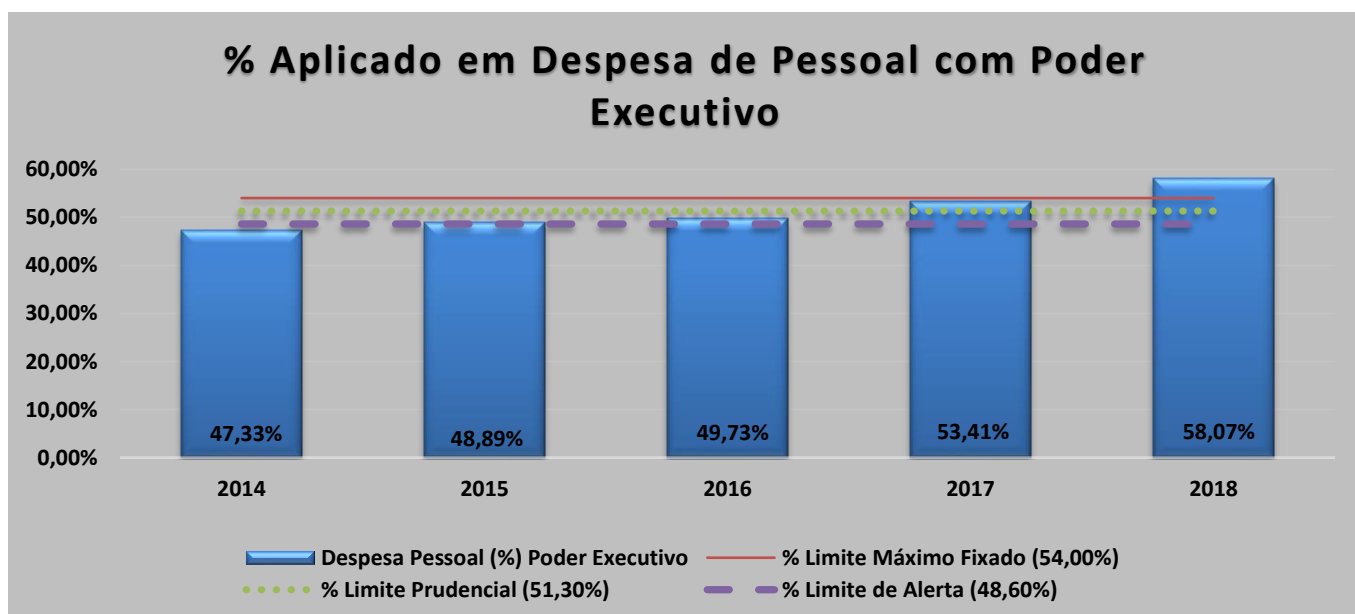
#### 8.4.1 Gasto com Pessoal do Poder Executivo

116 Conforme o Relatório Preliminar de Auditoria, o gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal perfaz o montante de **R\$ 10.442.479,98**, o que correspondeu a **58,07% da RCL, não assegurando** o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando configurada a irregularidade **AA04** de natureza **gravíssima**.

117 A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo, em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014 a 2018, manteve-se abaixo do valor máximo permitido, exceto no exercício de 2018, quando aumentou consideravelmente, mesmo com a aplicação do entendimento anterior à Resolução de Consulta 19/2018, que resultaria em 57,58%, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL PODER EXECUTIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Valor máximo fixado</b>	<b>54,00%</b>				
Aplicado - %	47,33%	48,89%	49,73%	53,41%	58,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 37) e Sistema APLIC



118 Ademais, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, deixou de encaminhar a este Tribunal, informações solicitadas por meio do Ofício Circular 5/2019 – SECEX de Receita e Governo, referente a existência ou não de terceirizações de mão-de-obra no Município, ficando configurada a irregularidade **MB01** de natureza **grave**.

#### 8.4.2 Gasto com Pessoal do Poder Legislativo

119 Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram a quantia de **R\$ 503.637,30**, o que correspondeu a **2,80% da RCL**, estando, portanto, assegurado o cumprimento do limite máximo de 6%, previsto no artigo 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 8.4.3 Repasse ao Poder Legislativo

120 No que tange ao montante relativo aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2018, a quantia efetivamente repassada à Câmara Municipal foi de **R\$ 906.009,00**, em cumprimento ao limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

REPASSE PARA O LEGISLATIVO – artigo 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
14.318.565,47	906.009,00	6,32%	7,00%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 147) e Sistema APLIC

121 De igual modo, destaca-se, de acordo com a Equipe Técnica, os repasses ao Poder Legislativo municipal foram efetuados com observância ao prazo mensal previsto no inciso II, do §2º, daquele mesmo dispositivo constitucional. Abaixo demonstro a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O PODER LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual máximo fixado			7,00%		
Aplicado - %	6,14%	6,93%	6,45%	7,00%	6,32%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital 175735/2019, pág. 42) e Sistema APLIC

#### 8.5 Sistema de Observância dos Principais Limites

122 A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:



Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Artigo 212, Constituição Federal	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	27,90%
Remuneração do Magistério	Artigo 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	129,51%
Ações e Serviços de Saúde	Artigo 77, III, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, todos da Constituição Federal.	24,52%
Despesa Total com Pessoal do Município	Artigo 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre RCL.	60,88%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Artigo 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre RCL.	<b>58,07%</b>
Repasso ao Poder Legislativo	Artigo 29-A, IV, Constituição Federal	Máximo de 7% sobre a Receita Base.	6,32%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar e Sistema APLIC.

## 9. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

123 A SECEX de Previdência em seu Relatório Técnico<sup>7</sup>, apontou que os acordos 33/2009 (Lei 348/2009, de 6/11/2009), 23/2010 (Lei 370/2010, de 5/11/2010) e 57/2012 (Lei não informada no CADPREV), pactuados entre o Município e a Unidade Previdenciária, já se encontram encerrados, não constando informações de inadimplência.

124 Dessa forma, a Equipe Técnica, sugeriu que fosse recomendado ao Município que atualize a informação no CADPREV, demonstrando a quitação do parcelamento e consequentemente a alteração do *status* de aceite para quitado.

## 10. TRANSPARÊNCIA

### 10.1 Audiências Públicas

125 A Equipe Técnica informou que o cumprimento das metas fiscais dos quadrimestres do exercício de 2018 não foram avaliados em audiência pública na Câmara Municipal.

<sup>7</sup> Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo – Previdência (Doc. Digital 145714/2019)



126 Ressalta-se que o descumprimento desse dever por parte do Município no exercício de 2018, está sendo tratado no processo de Representação de Natureza Interna 12.146-0/2019, da relatoria do Conselheiro Interino Moisés Maciel.

## 10.2 Resultado Primário

127 A SECEX, apontou que a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2018, foi R\$ -395.000,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -318.761,62, sendo que o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

128 Dessa forma, verifica-se que houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO, para o exercício de 2018.

## 10.3 Prestação de Contas Anuais de Governo

129 O Chefe do Poder Executivo **não encaminhou** ao Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, estando em **desconformidade** com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE-MT, o que configurou a irregularidade **MB02** de natureza **grave**.

130 A Equipe de Auditoria constatou que o envio da prestação de Contas de Governo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal foi transmitida a este Tribunal em 22/5/2019, estando, portanto, fora do prazo regulamentar, que determinava o envio até o dia 16/4/2019.

## 11 DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA SECEX

131 Como destacado anteriormente, foram imputadas ao Senhor Elvio de Souza Queiroz, Ordenador de Despesa, **7 irregularidades**, sendo: **1** de natureza **gravíssima**, classificada como **AA04** e **6** de natureza **grave**, classificadas como **CB02 (com quatro subitens), DB99, FB03, FB99, MB01 e MB02**.

132 Assim, após as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela SECEX de Receita e Governo, bem como a defesa apresentada pelo Responsável, as respectivas análises técnicas, a manifestação final do Gestor e, por fim, o Parecer do Ministério Público de Contas.



## 11.1 Análise da Irregularidade AA04 – Limites Constitucionais / Legais

**1) AA04 - LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

**1.1)** Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.442.479,98, correspondente a 58,07% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no artigo 20, III, "b" da LRF. AA04. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

### 11.1.1 Justificativa da Defesa

133 O Gestor, em sua defesa, discordou do posicionamento apresentado pela Equipe Técnica, pois alegou que o limite de despesa com pessoal apresentado no Relatório Técnico Preliminar, somente foi ultrapassado, em razão da aplicação equivocada de despesas com empresas de prestação de serviços licitados, conforme relação apresentado no Relatório de Auditoria, págs. 109 e 110.

134 Ademais, aduziu que houve o aumento de R\$ 444.400,00 no valor de gastos com pessoal mencionado pela Equipe Técnica, devendo esse valor ser reduzido conforme quadro colacionado em sua defesa, vejamos:

<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>17.979.650,47</b>
<b>Gastos com Pessoal TCE</b>	<b>10.442.479,98</b>
<b>Relação Gastos Acrescida TCE</b>	<b>(444.400,00)</b>
<b>Total Gastos c/ Pessoal</b>	<b>9.998.079,98</b>
<b>% Executivo</b>	<b>55,61</b>
<b>% Legislativo</b>	<b>2,80</b>
<b>Total</b>	<b>58,41</b>

Fonte: Manifestação Defensiva (Doc. Digital 190440/2019, pág. 6)

### 11.1.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

135 Em sua análise, a Equipe Técnica apontou que, embora não houvesse a inclusão do valor de R\$ 444.400,00, nas despesas como foi feito, o limite de gastos com pessoal, do Poder Executivo, ainda seria de 55,61% da Receita Corrente Líquida, estando, da mesma forma, acima do limite legal.

136 Esclareceu que, do valor de R\$ 444.400,00 de despesas liquidadas, incluídas nos gastos com pessoal, o valor de R\$ 300.900,00, refere-se à contratação de empresas prestadoras



de serviços médicos, para atendimento normal da população do Município.

137 Além disso, foram pagos outros valores referentes a serviços médicos que totalizaram R\$ 224.350,00, mas que **não foram incluídos no cálculo**, por se tratarem de serviços executados em forma de plantão, destacando que, de acordo com a Resolução de Consulta 21/2018 – TP, as despesas com plantão médicos serão incluídas a partir do exercício de 2019.

138 Asseverou, ainda que, além dos valores de despesas médicas, no valor de R\$ 300.900,00, foram incluídas despesas de R\$ 143.400,00, referente à contratação de serviços de assessoria em contabilidade, totalizando o montante de R\$ 444.400,00.

139 Apontou que a inclusão da contratação de assessoria contábil, se deve ao fato de a Prefeitura não possuir Contador efetivo, sendo que essa assessoria, na verdade, está atuando em substituição ao cargo de Contador que deveria ter no quadro da Prefeitura.

140 A Equipe Técnica enfatizou que, ao consultar a folha de pagamento no Sistema APLIC, verificou que não houve valores pagos aos contadores que atuaram no exercício de 2018.

141 Ademais, apontou que ao realizar consulta a pessoa física, apareceu o pagamento de diárias ao Senhor Jeovane Alves de Souza e um valor referente a adiantamento de salário, colaborando assim, para constatação de que os vencimentos pagos aos Contadores ocorreram por meio de pessoa jurídica.

142 Desse modo, a SECEX manifestou-se pela **manutenção** da irregularidade.

### 11.1.3 Alegações Finais do Defendente

143 Em sede de alegações finais, o Gestor destacou alguns entendimentos acerca das deduções de gastos com pessoal, enfatizando o Parecer Prévio 9/2019 – TP, das Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso.

144 Asseverou, ainda, que alguns recursos devem ser considerados como frustração de receitas, e caso arrecadados, podem vir a integrar o cálculo da Receita Corrente Líquida.

145 Apontou que, segundo dados do FIPLAN, o Estado de Mato Grosso não repassou ao município de Barão de Melgaço, no exercício de 2018, os seguintes recursos colacionados abaixo:



- **ATENÇÃO PRIMÁRIA- ESF, ACR, ESB :R\$ 179.600,00**
- **REGIONALIZAÇÃO: R\$ 18.000,00**
- **FARMACIA BASICA: 16.472,16**  
**SUB TOTAL : R\$ 2014.072,16**
  
- **TRANPORTE ESCOLAR 9 E 10 PARCELA : R\$ 74.111,38**
  
- **FEX PREVISTO PARA 2018: R\$ 2018.794,22 (Fonte: Projeto de Lei do Senado 424/2018)**
  
- **TOTAL DE FRUSTAÇÃO DE RECEITAS (SAUDE/TRANSPORTE E FEX): R\$ 562.480,86**

Fonte: Alegações Finais (Doc. Digital 226846/2019, pág. 5)

146 Ademais, aduziu que considerando a receita frustrada, conforme precedente desta Corte, os gastos com pessoal totalizaram 53,92% da RCL, valor inferior ao teto legal:

<b><i>Receita Corrente Líquida</i></b>	<b><i>17.979.650,47</i></b>
<b><i>RECEITAS FRUSTRADAS (SAUDE, TRANSPORTE E ESCOLAR E FEX)</i></b>	<b><i>562.480,86</i></b>
<b><i>RECEITAS COM AS VERBAS FRUSTRADAS</i></b>	<b><i>18.542.131,33</i></b>
<b><i>Total Gastos c/ Pessoal</i></b>	<b><i>9.998.079,98</i></b>
<b><i>% Executivo</i></b>	<b><i>53,92</i></b>

Fonte: Alegações Finais (Doc. Digital 226846/2019, págs. 5 e 6)

147 Por fim, mencionou que houve corte de gasto com pessoal, para adequar as despesas do município de Barão de Melgaço.

#### 11.1.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

148 O Ministério Público de Contas manteve a irregularidade, uma vez que não constam nos autos documentos que colaborassem com as alegações da defesa, inclusive no que diz respeito ao corte de pessoal para adequação ao limite constitucional.

149 Apontou que o Gestor utilizou o argumento de frustração de receitas para justificar



o estouro no limite de gastos com pessoal, somente após o não acolhimento das alegações da defesa, destacando que os valores de frustração de receitas somente poderão integrar o cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL, quando devidamente arrecadadas pelo Ente.

150 Ademais, enfatizou que o atual cenário político e financeiro que o País e o Estado veem atravessando nos últimos anos, não se mostra lícito a atuação Administrativa se portar desvinculada da real situação financeira.

151 O *Parquet* de Contas, ainda, mencionou que a ausência de previsão legal para considerar os valores de frustração de receitas na composição da RCL, afronta o princípio do equilíbrio e da gestão fiscal.

152 Destacou que as justificativas apresentadas pela defesa, confirmam a irregularidade e comprovam que as possíveis ações relatadas pela defesa não foram devidamente implementadas a ponto de se atender a diretriz constante na Lei de Responsabilidade Fiscal.

153 Por fim, o Ministério Público de Contas asseverou que a presente irregularidade, de natureza gravíssima, por si só, é motivo suficiente para a emissão de parecer prévio contrário.

## 11.2 Análise da Irregularidade CB02 - Contabilidade

**2) CB02 - CONTABILIDADE.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

**2.1)** Registro contábil incorreto dos créditos adicionais abertos no exercício. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2.2)** Contabilização incorreta dos valores recebidos de repasse federais, conforme informação da STN e dos sistemas de contabilidade da prefeitura e APLIC. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

**2.3)** Registro incorreto das previsões das receitas de capital. - Tópico - 6.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

**2.4)** Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes. - Tópico - 6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

### 11.2.1 Justificativa da Defesa

154 Em razão da presente irregularidade apresentar 4 subitens, o Gestor identificou a



justificativa de cada subitem, com exceção ao subitem 2.1.

155 Ressalto que, no início da justificativa das irregularidades, há um texto solto, que também foi apresentado como justificativa para a irregularidade **FB03**, de natureza **grave**. Abaixo segue a transcrição do texto:

**R** - erro foi quando houve a marcação do indicativo utilizado para contabilização. Que a divergência do valor de R\$ 981.728,47 ocorreu nos processos de abertura de crédito adicional, apresentando equívocos na origem dos recursos disponíveis para essa abertura, seja por anulação de dotação orçamentária, por excesso de arrecadação ou por *superávit* financeiro, causando a diferença nos saldos das contas contábeis, *foi quando* houve algumas alterações de despesas orçamentárias que registraram parte do crédito adicional em conta de crédito suplementar e parte em conta de crédito especial. No QDD todo o valor está registrado no tipo de crédito “suplementar”, gerando a contabilização em créditos especiais maiores que o tipo constante no QDD.

Fonte: Manifestação Defensiva (Doc. Digital 190440/2019, págs. 7 e 8)

156 Quanto ao subitem 2.2, a Defesa mencionou que os lançamentos contábeis estão corretos, exceto a Cota do FUNDEB, que está com divergência no valor de R\$ 385,37, conforme exposto abaixo:

## 2.2

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Demonstrativo da Receita Orçada e Realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	7.068.284,46	7.068.284,46	0,00
Transferência da LC 87/96 (Desoneração ICMS)	15.168,96	15.168,96	0,00
Cota Parte ITR	684.794,95	684.794,95	0,00
Cota Parte CIDE	35.504,52	35.504,52	0,00
Cota Parte Royalties	108.203,79	108.203,79	0,00
IOF - Ouro	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	1.895.674,75	1.896.060,12	(385,37)

Fonte: Manifestação Defensiva (Doc. Digital 190440/2019, pág. 8)

157 No que tange ao subitem 2.3, apontou que o responsável pelo envio das cargas do APLIC, enviou a informação com pendências e que as mesmas serão corrigidas.

158 Referente ao subitem 2.4, o Gestor apresentou dois quadros com a relação de contas bancárias, nas quais constam a diferença de saldo entre o Sistema APLIC e os extratos bancários, vejamos:



Relação de contas bancárias com diferença de saldo entre o sistema Aplic e extratos.

Conforme Sistema APLIC							Conforme Extrato	
	Agencia	C/C	Movimento	Aplicação	Movimento	Saldo	Aplicação	Total
Caixa	1496-0	624.0001-1	31/12/2018	0,00	447.353,16	447.353,16	471.744,64	471.745,14
Brasil	3834-2	6.907-8	31/12/2018	338.602,68	0,00	338.602,68	333.174,02	333.174,02
Brasil	3834-2	55.598-3	31/12/2017	0,00			Contas de 31/12/2017	
Brasil	3834-2	6.279-0	31/12/2017	164.771,39			Contas de 31/12/2017	
Brasil	3834-2	160.086-9	31/12/2018	86.945,20	0,00	86.945,20	812,06	812,06
Caixa	1496-0	647.016-5	31/12/2017	0,00			Contas de 31/12/2017	
Brasil	3834-2	60.048-2	31/12/2018	65.028,80	0,00	65.028,80	66.303,45	66.303,45
Brasil	3834-2	160.014-1	31/12/2018	41.201,49	0,00	41.201,49	32.118,24	32.118,24
Brasil	1216-5	60.048-2	31/12/2017	0,00			Contas de 31/12/2017	
Brasil	3834-2	105.070-2	31/12/2018	39.048,09	0,00	39.048,09	40.487,75	40.487,75
Brasil	3834-2	6.739-3	31/12/2018	38.418,99	0,00	38.418,99	37.974,47	37.974,47

Passamos a apresentação:

Conta Corrente	Saldo aplicação	Saldo Extrato	Total
624.001-1	471.744,64	0,50	471.745,14
6.907-8	333.174,02	0,00	333.174,02
160.086-9	812,16	0,00	812,16
60.048-2	66.303,45	0,00	66.303,45
160.014-1	32.118,24	0,00	32.118,24
105.070-2	40.487,75	0,00	40.487,75
6.739-3	37.974,47	0,00	37.974,47

Fonte: Manifestação Defensiva (Doc. Digital 190440/2019, págs. 8 e 9)

159 Por fim, solicitou que fossem sanados todos os subitens da presente irregularidade.

### 11.2.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

160 A SECEX ao analisar a defesa do subitem 2.1, apontou que o Gestor apresentou um texto sem nexos com a descrição do achado, de modo que manteve a irregularidade do subitem.

161 Quanto ao subitem 2.2, asseverou que o quadro apresentado pela defesa apresenta valores brutos das transferências e faz a comparação somente do Anexo 10 da Prefeitura com os da Secretaria do Tesouro Nacional. Contudo, aduziu que a STN apresenta os valores líquidos, sendo que, para fazer a comparação, é necessário extrair a dedução para o FUNDEB, das receitas brutas do FPM, do ITR e das provenientes da LC 87/96, cujo o resultado é o quadro apresentado na caracterização da irregularidade presente no Relatório Técnico Preliminar.

162 Ademais, a Equipe Técnica verificou que não tem como afirmar qual dos dois sistemas estão corretos, se o da contabilidade da Prefeitura Municipal ou do Sistema APLIC, uma vez que ambos não refletem os valores informados no site da STN. Assim, manteve o subitem 2.2.



163 No que se refere ao subitem 2.3, a Equipe de Auditoria destacou que, no Sistema APLIC, foram lançados somente as previsões e arrecadações das receitas correntes, sendo deixado de fora a previsão e a arrecadação das receitas de capital, não demonstrando o total das receitas orçamentárias. Outrossim, verificou que a Defesa alegou apenas que a carga do APLIC foi enviada com pendência, confirmando a manutenção da irregularidade.

164 Em relação ao subitem 2.4, a SECEX apontou que antes do fechamento do relatório, entrou em contato por meio telefônico e por e-mail, com o servidor da Prefeitura Municipal Senhor Antônio Cosmos da Silva, para o qual foi encaminhado uma planilha das contas divergentes encontradas, solicitando a análise e o envio dos extratos que não tinham sido enviados a este Tribunal. Entretanto, não foram realizadas providências quanto ao contato, sendo que a justificativa apresentada pelo Gestor confirma o fato da divergência apontada. Assim, manteve este subitem.

### 11.2.3 Alegações Finais do Defendente

165 O Gestor alegou que, ao enviar as informações digitais, ocorreu erro nos processos de abertura de crédito adicional, apresentando equívocos na origem dos recursos disponíveis para essa abertura, seja por anulação de dotação orçamentária, por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro, causando a diferença nos saldos das contas contábeis, sendo que esse erro ocorreu somente no Sistema APLIC.

166 Ademais, asseverou que, quanto às informações constantes no Balanço Geral, devem prevalecer as constantes no Sistema APLIC.

167 No que tange ao subitem 2.2, apresentou as mesmas justificativas, acrescentando que a diferença do FPM, entre o Anexo 10 e a STN, importa em apenas R\$ 459,00, alegando que houve a capitalização de juros, como se fosse repasse. Ainda, alegou que o presente valor é um quantum mínimo, na escrituração contábil, sem que houvesse dolo ou danos ao erário.

168 No que diz respeito ao subitem 2.3 e 2.4, apresentou as mesmas justificativas da sua primeira defesa e solicitou o saneamento das irregularidades apontadas.

### 11.2.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

169 O Ministério Público de Contas, ao analisar o subitem 2.1 da irregularidade, destacou que as inconsistências das informações constantes no Sistema APLIC inviabilizam a



análise das contas, como também importam em dificuldades ao exercício do controle externo e desrespeitam as normas legais.

170 Dessa forma, entendeu por manter a irregularidade do subitem 2.1, opinando pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do Poder Executivo que observe o disposto na lei acerca dos registros contábeis, nos termos dos artigos 83 a 106, da Lei 4.320/1964, a fim de não macular a integridade e confiabilidade das demonstrações contábeis.

171 Quanto ao subitem 2.2, o Órgão Ministerial enfatizou que independentemente de o valor da divergência ser de pequena ou grande relevância, as inconsistências das informações contábeis, prejudicam a análise das contas, importando também em embaraços ao controle externo.

172 Ademais, asseverou que não é possível definir quais informações deveriam ser consideradas, se as constantes da contabilidade da Prefeitura Municipal ou as do Sistema APLIC. Assim, entendeu por manter a irregularidade do subitem 2.2, além da recomendação ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo Municipal que observe o disposto na lei acerca dos registros contábeis.

173 No que tange ao subitem 2.3, o *Parquet* de Contas entendeu por manter a irregularidade, pelo fato dos argumentos apresentados, demonstrarem que a irregularidade é incontroversa e desrespeitam as normas legais.

174 Por fim, referente ao subitem 2.4, o Ministério Público de Contas destacou que a defesa reconhece que as informações encaminhadas ao Sistema APLIC, não correspondem com àquelas constantes na contabilidade da Prefeitura Municipal, enfatizando que é preciso compreender a importância de informações fidedignas a serem encaminhadas ao controle externo.

175 Ademais, opinou pela manutenção do presente achado, bem como pela expedição de recomendações ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que regularize as pendências constatadas nos saldos bancários, garantindo a integridade das informações bancárias e dos demonstrativos das disponibilidades bancárias, de acordo com a NBC – TSP Estrutura Conceitual e que adote mecanismos de acompanhamento das informações via Sistema APLIC.



### 11.3 Análise da Irregularidade DB99 – Gestão Fiscal/Financeira

**3) DB99 - GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

**3.1)** Insuficiência de R\$ 6.198.246,84, nas fontes 01, 02, 12, 17, 18, 19, 25, 29, 30, 31 e 41, para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no artigo 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

#### 11.3.1 Justificativa da Defesa

176 O Gestor alegou que o desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função do déficit financeiro das fontes, deveu-se aos seguintes fatores:

177 a) registro de “haveres financeiros” restritos às fontes 01 e 02, que reduziram o Ativo Financeiro, contribuindo para o déficit financeiro das fontes 02 e 12;

178 b) divergência de valores atribuídos ao Ativo Financeiro;

179 c) existência de elevados valores de restos a pagar não processado do exercício de 2017, que resultaram no déficit financeiro das fontes 12, 17, 18, 19, 25, 29, 31 e 41;

180 d) atraso nos repasses do FETHAB pelo Governo do Estado, que resultaram no déficit financeiro da fonte 30; e

181 e) utilização de recursos não vinculados para cobrir despesas de Educação e Saúde, bem como queda da receita de impostos no exercício, que resultaram no déficit financeiro da fonte 100.

182 Além do mais, o Gestor sustentou que procurou fazer uma administração fiscal e financeira muito responsável e diligente, uma vez que, houve melhora no Município, com relação aos índices de educação e de saúde.

183 Por fim, solicitou com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que fosse aprovado as Contas Anuais de Governo.



### 11.3.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

184 A Equipe de Auditoria ao analisar a defesa apresentada, verificou que o primeiro motivo elencado pela Defesa, ocorrência de déficit nas fontes 01 e 02, carece de lógica, pois o registro de haveres financeiros aumenta o Ativo Financeiro e não o reduz, conforme alegado.

185 Asseverou que os demais fatos suscitados, depende muito das ações que o Gestor pode implementar para sanear a situação dos déficits, sendo que uma delas, seria uma análise dos restos a pagar inscritos, visando seu cancelamento, pois em consulta ao Sistema APLIC, revelou a existência de restos a pagar desde o exercício de 2005.

186 A SECEX, ainda, destacou que as alegações trazidas pela Defesa, apenas confirmam a existência dos déficits nas fontes.

187 Por fim, sobre o pedido de razoabilidade, proporcionalidade e igualdade de tratamento em relação a outros municípios, a Equipe Técnica mencionou que não há razão para a Defesa crer que este Tribunal agiria de forma diferente, entretanto, a irregularidade descrita de fato existiu e não foi sanada com os elementos da defesa.

### 11.3.3 Alegações Finais do Defendente

188 O Gestor apresentou as mesmas justificativas quando da sua Defesa, acrescentando que houve frustrações de receitas que impactaram o planejamento da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

### 11.3.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

189 O *Parquet* de Contas asseverou que a irregularidade poderia ter sido evitada com o simples planejamento da execução, devendo considerar os recursos efetivamente transferidos e não apenas programado, realizando, caso necessário, o remanejamento de recursos das fontes não vinculadas ou mesmo o cancelamento de restos a pagar, quando necessário.

190 Ante o exposto, o Ministério Público de Contas coadunou com o entendimento da Equipe Técnica e opinou por **manter** a irregularidade, com expedição de **recomendações** ao Poder Legislativo Municipal, para que determine ao Poder Executivo que observe a sua disponibilidade financeira, procedendo o remanejamento de recursos de fontes não vinculadas ou à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores.



## 11.4 Análise da Irregularidade FB03 – Planejamento / Orçamento

**4) FB03 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (artigo 167, II e V, da Constituição Federal; artigo 43 da Lei 4.320/1964).

**4.1) Abertura de crédito adicionais por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 981.728,47, sem a existência de excesso de recursos nas respectivas fontes. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

### 11.4.1 Justificativa da Defesa

191 A Defesa repetiu a mesma justificativa presente no texto inicial da irregularidade CB02, de natureza grave, e alegou que o erro foi quando houve a marcação do indicativo utilizado para contabilização, sendo que a divergência do valor de R\$ 981.728,47 ocorreu no processo de abertura de crédito adicional, apresentando equívocos na origem dos recursos disponíveis para essa abertura, seja por anulação de dotação orçamentária, por excesso de arrecadação ou superávit financeiro, causando a diferença nos saldos das contas contábeis.

192 Alegou ainda que houve algumas alterações de despesas orçamentárias que registraram parte do crédito adicional em conta de crédito suplementar e parte em conta de crédito especial.

193 Por fim, asseverou que, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, todo o valor está registrado no tipo de crédito “suplementar”, gerando a contabilização em créditos especiais maiores que o tipo constante no QDD.

### 11.4.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

194 A Equipe de Auditoria destacou que o apontamento foi com relação a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem ter havido o excesso correspondente.

195 Dessa forma, o Gestor não explicou o que levou a Prefeitura a abrir tais créditos e quais foram as origens dos recursos utilizados, ou se esses créditos foram de convênios e instrumentos congêneres ou qualquer outra fonte que gerou a entrada de recursos não previstos no orçamento.

196 Assim, pelo fato de a Defesa não apresentar justificativa ou quaisquer



documentação probatória, a Equipe Técnica entendeu por **manter** a irregularidade.

#### 10.4.3 Alegações Finais do Defendente

197 O Gestor apresentou as mesmas justificativas quando da sua Defesa, não trazendo novas justificativas.

#### 11.4.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

198 O Ministério Público de Contas aduziu que a abertura dos créditos sem a existência de recursos nas fontes decorreu de superávit financeiro do exercício de 2017, e que o seu cálculo se dá pela diferença do ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior, excluindo do cálculo as dotações legalmente vinculadas que obtiveram superávit financeiro naquele exercício.

199 Destacou ainda que, no encerramento do exercício de 2017, o município de Barão de Melgaço não apresentava recursos nas fontes 14, 18 e 23 que pudessem possibilitar a abertura de créditos adicionais por superávit no exercício de 2018.

200 Dessa forma, o *Parquet* de Contas coadunou com à SECEX em manter a irregularidade, manifestando-se pela recomendação ao Poder Legislativo, para que determine ao Poder Executivo que se abstenha de abrir crédito adicional sem comprovação da existência do recurso correspondente.

#### 11.5 Análise da Irregularidade FB99 – Planejamento / Orçamento

**5) FB99 - PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO.** Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa 17/2010 – TCE-MT.

**5.1) Foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 397.458,79, por meio dos decretos 02, 09, 12, 16 e 17, que não foram enviados no sistema APLIC. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

#### 11.5.1 Justificativa da Defesa

201 O Gestor asseverou que houve um erro técnico da equipe que encaminha a carga



do APLIC, pois os referidos Decretos não foram encaminhados.

202 Ademais, apresentou junto a defesa cópia dos Decretos 2/2018, 9/2018, 12/2018, 16/2018 e 17/2018, conforme Documento Externo 190440/2019, págs. 50 a 59.

### 11.5.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

203 A Equipe Técnica considerou **sanada** esta irregularidade, pelo fato da comprovação dos Decretos apresentados. Contudo, entendeu por sugerir a expedição de recomendação para que sejam encaminhadas, via Sistema APLIC, todos os Decretos editados para a abertura de créditos adicionais.

### 11.5.3 Alegações Finais do Defendente

204 O Gestor não apresentou manifestações ou documentações a respeito desse achado.

### 11.5.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

205 O Ministério Público de Contas discordou do entendimento da Equipe Técnica, opinando pela **manutenção** da presente irregularidade, destacando que a remessa intempestiva não só inviabiliza a análise das contas como também importa em dificuldades ao exercício do controle externo, além de desrespeitar as normas legais.

## 11.6 Análise da Irregularidade MB01 – Prestação de Contas

**6) MB01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (artigo 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual 269/2007; artigo 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE 14/2007).

**6.1)** Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular 5/2019 - SECEX de Receita e Governo. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

### 11.6.1 Justificativa da Defesa

206 O Gestor apresentou as mesmas justificativas presentes na irregularidade **AA04**,



de natureza **grave**.

### 11.6.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

207 A Equipe de Auditoria apontou que a resposta presente no item que trata da irregularidade AA04, mencionado na defesa do Gestor, não atende ao que ora se analisa, pois esta irregularidade foi apontada em virtude de a Prefeitura Municipal não ter respondido nem atendido a solicitação feita, pela SECEX de Receita e Governo, por meio do Ofício Circular 5/2019, no qual foram solicitadas informações sobre a existência ou não de terceirizações de mão-de-obra, por meio de OSCIP, OS ou cooperativas de trabalho.

208 Destacou que, ao não responder o Ofício e nem encaminhar as informações solicitadas, o Gestor incorreu na sonegação de informações a este Tribunal.

209 Dessa forma, pelo fato de o Gestor não ter apresentado defesa em relação ao apontamento, a Equipe Técnica, entendeu por manter a irregularidade.

### 11.6.3 Alegações Finais do Defendente

210 O Gestor apresentou as mesmas justificativas quando da sua Defesa, não trazendo novas justificativas.

### 11.6.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

211 O *Parquet* de Contas coadunou com o entendimento da Equipe Técnica, opinando pela **manutenção** da presente irregularidade, uma vez que o Gestor não trouxe justificativa para o não envio das informações solicitadas, e a Defesa direcionou as suas justificativas para outra irregularidade que não condiz com a sonegação de informações.

212 Outrossim, destacou que as informações sonegadas a este Tribunal podem esconder graves irregularidades que vêm sendo seriamente combatidas pela Auditoria deste Tribunal, pois existem OSCIPs atuantes no Estado, que se estruturam com bases em contratações ilegais de pessoal, burlando a exigência constitucional de concurso público e aos limites de gastos com pessoal.



## 11.7 Análise da Irregularidade MB02 – Prestação de Contas

**7) MB02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal; artigos 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE 36/2012; Resolução Normativa TCE 1/2009; artigo 3º da Resolução Normativa TCE 12/2008; artigos 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE 14/2007).

**7.1)** O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE-MT, a Prestação de Contas Anuais de Governo, dentro do prazo legal, e regimental. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

### 11.7.1 Justificativa da Defesa

213 A Defesa alegou que o atraso no envio da prestação de contas ao TCE-MT se deu em virtude de falha no corpo técnico da contabilidade, por não efetuar o fechamento contábil no prazo estipulado em lei, em razão da complexidade das atividades a serem implantadas com o advento da nova metodologia contábil (PCASP).

214 Salientou que, ao longo do exercício de 2018, ocorreram várias reaberturas e pedido de prorrogação no envio de cargas do APLIC.

215 Asseverou que a Associação Mato-grossense – AMM, solicitou a este Tribunal, prorrogações de prazo em razão das dificuldades enfrentadas pelos Municípios.

216 Por fim, informou que as alterações solicitadas pela SEGECEX, foram encaminhadas à empresa detentora do *software* para realizar as devidas adequações e tentativas de remessas do APLIC.

### 11.7.2 Análise pela SECEX da Defesa Apresentada

217 A Equipe Técnica ressaltou que, apesar do Gestor alegar dificuldades com a implantação da nova contabilidade pública, bem como, com as reaberturas do APLIC, essas mudanças não foram exclusivas para o município de Barão de Melgaço, mas também para as demais Prefeituras do Estado, sendo que a maioria entregou a prestação de contas dentro do prazo regulamentar.

218 Destacou que as Contas Anuais de Governo Municipal demonstram a atuação do Chefe do Poder Executivo, e devem ser encaminhadas a este Tribunal no dia seguinte ao prazo



estabelecido no artigo 209, da Constituição Estadual (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do Parecer Prévio.

219 Por fim, a SECEX enfatizou que o prazo final para envio da prestação de Contas de Governo, findou-se em 15/4/2019, sendo que o protocolo no Tribunal ocorreu em 22/5/2019, portanto, fora do prazo legal. Assim, a Equipe de Auditoria entendeu por manter a irregularidade.

### 11.7.3 Alegações Finais do Defendente

220 O Gestor apresentou as mesmas justificativas quando da sua Defesa, acrescentando que fosse desconsiderado o presente apontamento e conclamou para que a irregularidade não gerasse sanção pedagógica ao Gestor, pois os repasses foram de acordo com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

221 Por fim, solicitou que fosse afastada a irregularidade de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### 11.7.4 Posicionamento do Ministério Público de Contas

222 O Órgão Ministerial destacou que, embora a remessa intempestiva não inviabiliza a análise das contas, o atraso importa em dificuldades ao exercício do controle externo, além de desrespeitar as normas legais.

223 Ademais, asseverou que a irregularidade foi prontamente reconhecida pela Defesa. Assim, coadunou com a Equipe Técnica em manter a irregularidade, além de sugerir recomendação ao Legislativo Municipal, para que determine ao Chefe do poder Executivo que encaminhe tempestivamente as Contas Anuais de Governo do município no Sistema APLIC.

## 12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

224 Após análise global das Contas, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **4.911/2019**, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo do município de Barão de Melgaço**, referentes ao exercício de 2018, sob a gestão do Senhor **Elvio de Souza Queiroz**.



225

É o Relatório.

Cuiabá, 4 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)